

## **PROJETO DE LEI Nº 2.404/2014**

**DISPÕE SOBRE AS ORÇAMENTÁRIAS PARA O DIRETRIZES EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

### **CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 83, § 3º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Porto Xavier, relativas ao exercício de 2015, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

**§ 1º** As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

**§ 2º** A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2015, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;
- III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;
- IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

## **CAPÍTULO II** **DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **Anexo I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º , § 1º , da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2013;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2015, 2016 e 2017, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014;

IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º , § 2º , inciso III, da LC nº 101/2000;

V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º , § 2º , inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º , § 2º , inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º , § 2º , inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º , § 2º , inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º , § 4º , da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2015, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2015 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2014, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

### **CAPÍTULO III** **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** **EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei n.º 2.340, de 05 de Setembro de 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2015 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2015 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º , o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

## **CAPÍTULO IV** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Orgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: as operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2015, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2014 e a previsão para o exercício de 2015;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

VII – Relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO**

## **DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 03 de Novembro de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2015 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2015.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o dia 30 de Setembro de 2014, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novos projetos na Lei Orçamentária de 2015 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2015, em cada evento, não exceda a 1 vez o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatório anual os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.

§ 3º Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 18. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 3 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## Seção II

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 19. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

### **Seção III**

#### **Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modifiquem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 22. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2015, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2016.

Art. 23. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2015, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 25. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

## **Seção IV**

### **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 3 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º , inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2015.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Seção V**  
**Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**  
**Subseção I**  
**Das Subvenções Sociais**

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Subseção II**  
**Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2015; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.

Art. 33. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

**Subseção III**  
**Dos Auxílios**

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º , da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;  
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### **Subseção IV** **Das Disposições Gerais**

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ , por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 36. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 37. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 39. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único: enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congêneres;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação “70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata este seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

## **Seção VI**

### **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 44. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 47. No exercício de 2015, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas naturezas de despesa 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 1º O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º , da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 1 mês da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo

correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2015, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para

cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.340 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2015, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o § 5º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Xavier - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO  
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	25.940.117	24.368.358	0,008%	28.022.863	24.797.387	0,008%	30.415.319	25.557.372	0,008%
Receitas Primárias (I)	24.866.527	23.359.819	0,007%	26.285.998	23.260.438	0,007%	27.687.929	23.265.601	0,007%
Despesa Total	25.940.117	24.368.358	0,008%	28.022.863	24.797.387	0,008%	30.415.319	25.557.372	0,008%
Despesas Primárias (II)	25.254.957	23.724.713	0,007%	27.293.299	24.151.797	0,008%	29.818.121	25.055.559	0,008%
Resultado Primário (I – II)	(388.430)	(364.894)	0,000%	(1.007.301)	(891.359)	0,000%	(2.130.192)	(1.789.957)	-0,001%
Resultado Nominal	(588.760)	(553.086)	0,000%	(631.314)	(558.649)	0,000%	(428.530)	(360.085)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	1.474.239	1.384.913	0,000%	930.957	823.802	0,000%	443.739	372.865	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(588.760)	(553.086)	0,000%	(1.220.074)	(1.079.642)	0,000%	(1.648.604)	(1.385.288)	0,000%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade Municipal

Município de Porto Xavier - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO  
EXERCÍCIO DE 2015

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a Dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

**PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA**

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados no Quadro 4. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita cuja metodologia está demonstrada no quadro 6, que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas as premissas e metodologia utilizada estão apresentadas no quadro 22.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, vide quadro 22.
- 4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo Banco Central do Brasil, disponíveis para consulta no no site [www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas](http://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas).
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 637/2012. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2013, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
  - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2015, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 25.940.117,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.063.898,00), e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 9.692,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 24.866.527,00.
  - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 25.940.117,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 213.985,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 10.000,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 461.175,00, tem-se que as despesas primárias para 2014 foram previstas em R\$ 25.254.957,00.
  - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2015 que foi inicialmente prevista em (R\$ 388.430) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, a meta poderá ser alterada para mais ou para menos, conforme expressa previsão do art. 2º, § 2º, da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Município de Porto Xavier - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)**

EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	21.586.332,00	20.278.376,70	0,00	22.588.405,00	19.988.444,11	0,00	23.666.039,00	19.886.089,40	0,00
Receitas Primárias (I)	21.576.640,00	20.269.271,96	0,00	22.578.713,00	19.979.867,68	0,00	23.656.347,00	19.877.945,41	0,00
Despesa Total	21.586.332,00	20.278.376,70	0,00	22.588.405,00	19.988.444,11	0,00	23.666.039,00	19.886.089,40	0,00
Despesas Primárias (II)	20.901.172,00	19.634.731,80	0,00	21.858.841,00	19.342.854,07	0,00	23.068.841,28	19.384.276,35	0,00
Resultado Primário (I – II)	675.468,00	634.540,16	0,00	719.872,00	637.013,60	0,00	587.505,72	493.669,06	0,00

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade Municipal

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de Porto Xavier - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO PREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	4.353.785	4.089.981	0,001%	5.434.458	4.808.943	0,002%	6.749.280	5.671.282	0,002%
Receitas Primárias RPPS (I)	3.289.887	3.090.547	0,001%	3.707.285	3.280.571	0,001%	4.031.582	3.387.656	0,001%
Despesa Total RPPS	4.353.785	4.089.981	0,001%	5.434.458	4.808.943	0,002%	6.749.280	5.671.282	0,002%
Despesas Primárias RPPS (II)	4.353.785	4.089.981	0,001%	5.434.458	4.808.943	0,002%	6.749.280	5.671.282	0,002%
Resultado Primário RPPS (I – II)	(1.063.898)	(999.434)	0,000%	(1.727.173)	(1.528.373)	0,000%	(2.717.698)	(2.283.626)	-0,001%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade Municipal

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais.

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Porto Xavier - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.750.106	0,009%	25.157.982	0,008%	(1.592.124)	-5,95%
Receita Primárias (I)	23.905.306	0,008%	24.139.177	0,008%	233.871	0,98%
Despesa Total	26.750.106	0,009%	22.635.119	0,008%	(4.114.987)	-15,38%
Despesa Primárias (II)	26.370.206	0,009%	22.219.675	0,007%	(4.150.532)	-15,74%
Resultado Primário (I-II)	(2.464.900)	-0,001%	1.919.502	0,001%	4.384.402	-177,87%
Resultado Nominal	(449.106)	0,000%	(251.048)	0,000%	198.058	-44,10%
Dívida Pública Consolidada	2.284.828	0,001%	1.795.016	0,001%	(489.812)	-21,44%
Dívida Consolidada Líquida	1.122.175	0,000%	(943.473)	0,000%	(2.065.648)	-184,08%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade Municipal

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2013), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2013 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.919.502, valor 177,87% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -2.464.900,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 24.139.177, superando em 0,98% a projeção para o período de R\$ 23.905.306. As despesas não financeiras atingiram R\$ 22.219.675, estabelecendo-se -15,74% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 92,05% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 12% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2013 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que frustaram a expectativa, respectivamente, em 30%, 88% e 6%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 1.795.016, valor 21,44% inferior ao saldo de R\$ 2.284.828 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da diminuição dos desembolsos referente a obras em execução no município, principalmente o calçamento na Rua Doutor Flores cujas receitas orçamentárias referentes ao desembolso de recursos pela Caixa Econômica Federal foram abaixo da meta, gerando uma variação abaixo da meta em R\$ 489.812 no saldo da Dívida Consolidada, que representa 21,44% abaixo da projeção inicial.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2013, estipulou-se o montante da dívida consolidada líquida em R\$ 1.122.175. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida consolidada líquida, atualizado em dezembro de 2013, era de (R\$ 943.473) que, comparado com o montante apurado ao final de 2012, apresenta um resultado nominal de ( R\$ 251.048), que ficou acima da previsão inicial, que era de ( R\$ 449.106).

Município de Porto Xavier - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES**  
 EXERCÍCIO DE 2014

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	Variação %	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação%	2017	Variação %
Receita Total	23.944.867	25.157.982	5,07%	24.940.843	-0,86%	25.940.117	4,01%	28.022.863	8,03%	30.415.319	8,54%
Receitas Primárias (I)	20.643.609	24.139.177	16,93%	23.778.877	-1,49%	24.866.527	4,57%	26.285.998	5,71%	27.687.929	5,33%
Despesa Total	22.493.841	22.635.119	0,63%	24.940.843	10,19%	25.940.117	4,01%	28.022.863	8,03%	30.415.319	8,54%
Despesas Primárias (II)	22.355.626	22.148.597	-0,93%	24.351.484	9,95%	25.254.957	3,71%	27.293.299	8,07%	29.818.121	9,25%
Resultado Primário (I – II)	(1.712.016)	1.990.580	-216,27%	(572.607)	-128,77%	(388.430)	-32,16%	(1.007.301)	159,33%	(2.130.192)	111,48%
Resultado Nominal	-	(449.106)	0	-	-100,00%	(588.760)	0	(631.314)	7,23%	(428.530)	-32,12%
Dívida Pública Consolidada	-	2.284.828	0	1.657.347	-27,46%	1.474.239	-11,05%	930.957	-36,85%	443.739	-52,34%
Dívida Consolidada Líquida	-	1.122.175	0	-	-100,00%	(588.760)	0	(1.220.074)	107,23%	(1.648.604)	35,12%

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	Variação %	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %
Receita Total	26.838.497	26.644.819	-0,72%	24.940.843	-6,40%	24.368.358	-2,30%	24.797.387	1,76%	25.557.372	3,06%
Receitas Primárias (I)	23.138.297	25.565.802	10,49%	23.778.877	-6,99%	23.359.819	-1,76%	23.260.438	-0,43%	23.265.601	0,02%
Despesa Total	25.212.121	23.972.855	-4,92%	24.940.843	4,04%	24.368.358	-2,30%	24.797.387	1,76%	25.557.372	3,06%
Despesas Primárias (II)	25.057.203	23.457.579	-6,38%	24.351.484	3,81%	23.724.713	-2,57%	24.151.797	1,80%	25.055.559	3,74%
Resultado Primário (I – II)	(1.918.906)	2.108.223	-209,87%	(572.607)	-127,16%	(364.894)	-36,27%	(891.359)	144,28%	(1.789.957)	100,81%
Resultado Nominal	-	(475.648)	-	-	-100,00%	(553.086)	-	(558.649)	1,01%	(360.085)	-35,54%
Dívida Pública Consolidada	-	2.419.861	-	1.657.347	-31,51%	1.384.913	-16,44%	823.802	-40,52%	372.865	-54,74%
Dívida Consolidada Líquida	-	1.188.496	-	-	-100,00%	(553.086)	-	(1.079.642)	95,20%	(1.385.288)	28,31%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade Municipal

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2013), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2011, 2012 e 2013), bem como para os dois seguintes (2015 e 2016), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2011, 2012 e 2013 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Porto Xavier - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						R\$ 1,00
	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	6.780.818,32	60,28%	7.511.456,26	110,78%	7.200.772,98	95,86%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	4.467.372,40	39,72%	(730.637,94)	-10,78%	310.683,28	4,14%
<b>TOTAL</b>	<b>11.248.190,72</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.780.818,32</b>	<b>100,00%</b>	<b>7.511.456,26</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						%
	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	2.927.849,00	489,42%	5.284.847,92	180,50%	1.775.634,51	33,60%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(2.329.619,26)	-389,42%	(2.356.998,92)	-80,50%	3.509.213,41	66,40%
<b>TOTAL</b>	<b>598.229,74</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.927.849,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.284.847,92</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						%
	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	9.708.667,32	81,95%	12.796.304,18	131,80%	8.976.407,49	70,15%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.137.753,14	18,05%	(3.087.636,86)	-31,80%	3.819.896,69	29,85%
<b>TOTAL</b>	<b>11.846.420,46</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.708.667,32</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.796.304,18</b>	<b>100,00%</b>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2010, 2011 e 2012), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 754, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Servidor FAPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2011 a 2013, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 12.976.304,18 em 31.12.2011 para R\$ 11.846.420,46 em 31.12.2013.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2013 com superavit de R\$ 2.137.753,14.

Município de Porto Xavier - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCICIO DE 2015**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	R\$ 1,00	2013	2012	2011
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		2013	2012	2011
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2010		-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL		-	62.200,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		-	62.200,00	-
Alienação de Bens Móveis		-	62.200,00	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens		-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	62.200,00	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>		2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		-	63.891,00	-
Investimentos		-	63.891,00	-
Inversões Financeiras		-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		-	-	-
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	63.891,00	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		<b>(1.691,00)</b>	<b>(1.691,00)</b>	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade/RREO

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2011, 2012 e 2013).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Porto Xavier - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b><u>RECEITAS</u></b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>2.021.252,92</b>	<b>3.113.669,57</b>	<b>988.634,98</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.021.252,92</b>	<b>3.113.669,57</b>	<b>1.127.397,34</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	526.264,62	579.413,77	618.765,39
Pessoal Civil	526.264,62	579.413,77	618.765,39
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	1.341.264,62	2.486.786,60	202.461,16
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	153.723,68	47.469,20	306.170,79
Outras Receitas Correntes	153.723,68	47.469,20	306.170,79
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			<b>(138.762,36)</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>1.224.968,75</b>	<b>1.114.061,71</b>	<b>1.811.056,76</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.224.968,75</b>	<b>1.114.061,71</b>	<b>1.811.056,76</b>
Receita de Contribuições	1.224.968,75	1.114.061,71	1.806.476,13
Patronal	1.224.968,75	541.326,39	1.075.012,02
Pessoal Civil	1.224.968,75	541.326,39	1.075.012,02
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial		547.046,02	636.200,52
Regime de Débitos e Parcelamentos		25.689,30	95.263,59
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			4.580,63
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>3.246.221,67</b>	<b>4.227.731,28</b>	<b>2.799.691,74</b>

<b><u>DESPESAS</u></b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>682.004,34</b>	<b>1.092.443,15</b>	<b>1.282.671,91</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>4.414,00</b>	<b>11.283,22</b>	<b>9.365,31</b>
Despesas Correntes	4.414,00	11.283,22	9.365,31
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>677.590,34</b>	<b>1.081.159,93</b>	<b>1.273.306,60</b>
Pessoal Civil	608.383,65	936.113,92	1.172.965,26
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	69.206,69	145.046,01	100.341,34
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	69.206,69	103.838,24	100.341,34
Demais Despesas Previdenciárias		41.207,77	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>-</b>	<b>89.444,51</b>	<b>-</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>-</b>	<b>89.444,51</b>	<b>-</b>
Despesas Correntes		89.444,51	
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>682.004,34</b>	<b>1.181.887,66</b>	<b>1.282.671,91</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	2.564.217,33	3.045.843,62	1.517.019,83
--	--------------	--------------	--------------

<b><u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u></b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>-</b>	<b>547.046,02</b>	<b>636.200,52</b>
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	547.046,02	636.200,52
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial		547.046,02	636.200,52
Outros Aportes para o RPPS			

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>11.229.900,00</b>	<b>14.709.831,00</b>	<b>14.863.177,81</b>

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade Municipal

**Município de Porto Xavier - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**EXERCÍCIO DE 2015**

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2011, 2012 e 2013.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme a Nota Técnica nº 2.619/14 referente a Avaliação Atuarial 2014.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras, investimentos e demais créditos a receber, publicado no Relatório Resumido de Execução

Município de Porto Xavier - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I - DE METAS FISCAIS**  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
 Exercício de 2015

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2013	1.457.582,07	1.280.236,98	177.345,09	14.441.093,16
2014	3.332.997,18	1.526.035,11	1.806.962,07	16.248.055,23
2015	3.958.168,30	1.745.169,43	2.212.998,87	18.461.054,10
2016	4.161.233,08	1.864.664,66	2.296.568,42	20.757.622,52
2017	4.355.765,61	1.937.398,11	2.418.367,50	23.175.990,02
2018	4.569.090,45	2.046.783,29	2.522.307,16	25.698.297,18
2019	4.783.028,81	2.135.773,22	2.647.255,59	28.345.552,77
2020	5.045.592,02	2.360.180,84	2.685.411,17	31.030.963,95
2021	5.284.617,22	2.496.798,41	2.787.818,81	33.818.782,76
2022	5.552.710,47	2.708.105,21	2.844.605,26	36.663.388,02
2023	5.783.508,18	2.781.989,44	3.001.518,74	39.664.906,76
2024	6.026.750,36	2.962.966,82	3.063.783,55	42.728.690,31
2025	6.256.163,30	3.092.214,15	3.163.949,15	45.892.639,46
2026	6.531.518,09	3.376.907,75	3.154.610,33	49.047.249,79
2027	6.775.723,55	3.563.720,05	3.212.003,50	52.259.253,29
2028	7.001.160,64	3.674.382,38	3.326.778,26	55.586.031,55
2029	7.292.577,19	3.876.589,23	3.415.987,96	59.002.019,51
2030	7.601.949,26	4.298.851,45	3.303.097,81	62.305.117,32
2031	7.843.510,22	4.489.904,29	3.353.605,92	65.658.723,25
2032	8.074.915,43	4.635.688,61	3.439.226,82	69.097.950,07
2033	8.310.032,16	4.785.700,22	3.524.331,94	72.622.282,01
2034	8.550.440,54	4.948.586,45	3.601.854,08	76.224.136,09
2035	8.840.687,51	5.095.028,08	3.745.659,44	79.969.795,53
2036	9.213.717,46	5.609.103,64	3.604.613,83	83.574.409,35
2037	9.553.988,55	5.998.515,29	3.555.473,26	87.129.882,62
2038	9.839.498,02	6.125.633,19	3.713.864,83	90.843.747,44
2039	10.073.931,87	6.259.560,53	3.814.371,34	94.658.118,78
2040	10.315.149,49	6.408.866,52	3.906.282,97	98.564.401,75
2041	10.575.462,48	6.651.665,06	3.923.797,42	102.488.199,17
2042	9.178.907,87	7.049.927,34	2.128.980,53	104.617.179,71
2043	9.298.219,80	7.286.257,87	2.011.961,92	106.629.141,63
2044	9.475.756,21	7.485.079,15	1.990.677,06	108.619.818,69
2045	9.650.061,62	7.668.354,80	1.981.706,82	110.601.525,50
2046	9.759.381,24	7.949.383,98	1.809.997,25	112.411.522,76
2047	9.834.760,68	8.088.831,56	1.745.929,12	114.157.451,87
2048	9.903.429,14	8.224.346,01	1.679.083,14	115.836.535,01
2049	9.964.813,26	8.351.107,27	1.613.705,98	117.450.240,99
2050	10.016.415,54	8.440.577,34	1.575.838,20	119.026.079,19
2051	10.157.712,67	8.610.497,66	1.547.215,01	120.573.294,20
2052	10.289.897,35	8.702.301,68	1.587.595,67	122.160.889,87
2053	10.429.032,82	8.835.161,25	1.593.871,57	123.754.761,44
2054	10.477.300,05	8.945.877,55	1.531.422,50	125.286.183,95
2055	10.520.040,33	9.056.593,86	1.463.446,47	126.749.630,41
2056	10.558.478,13	9.189.453,43	1.369.024,71	128.118.655,12
2057	10.587.711,40	9.300.169,73	1.287.541,67	129.406.196,79

Município de Porto Xavier - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I - DE METAS FISCAIS**  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Exercício de 2015

2058	10.610.294,16	9.410.886,04	1.199.408,12	130.605.604,91
2059	10.625.833,74	9.521.602,35	1.104.231,39	131.709.836,30
2060	10.633.913,95	9.632.318,65	1.001.595,30	132.711.431,60
2061	10.634.536,63	9.765.178,22	869.358,41	133.580.790,01
2062	10.624.603,75	9.853.751,27	770.852,48	134.351.642,50
2063	10.607.474,45	9.964.467,57	643.006,88	134.994.649,37
2064	10.681.704,12	10.075.183,88	606.520,24	135.601.169,62
2065	10.754.243,69	10.163.756,92	590.486,77	136.191.656,38
2066	10.826.327,32	10.296.616,49	529.710,83	136.721.367,22
2067	10.895.277,57	10.385.189,54	510.088,03	137.231.455,25
2068	10.963.570,78	10.495.905,84	467.664,94	137.699.120,19
2069	11.029.846,25	10.584.478,89	445.367,36	138.144.487,55
2070	11.095.318,88	10.673.051,93	422.266,95	138.566.754,50
2071	11.159.947,99	10.761.624,98	398.323,01	138.965.077,51
2072	11.223.690,57	10.850.198,02	373.492,55	139.338.570,06
2073	11.286.501,12	10.938.771,07	347.730,06	139.686.300,12
2074	11.348.331,54	11.027.344,11	320.987,43	140.007.287,55
2075	11.409.130,94	11.115.917,16	293.213,78	140.300.501,33
2076	11.468.845,48	11.204.490,20	264.355,28	140.564.856,61
2077	11.527.418,21	11.270.919,99	256.498,22	140.821.354,83
2078	11.586.117,48	11.359.493,03	226.624,45	141.047.979,28
2079	11.643.630,65	11.448.066,08	195.564,58	141.243.543,86
2080	11.699.895,05	11.536.639,12	163.255,93	141.406.799,79
2081	11.754.844,36	11.625.212,17	129.632,20	141.536.431,99
2082	11.808.408,41	11.669.498,69	138.909,72	141.675.341,70
2083	11.863.170,10	11.758.071,73	105.098,37	141.780.440,07
2084	11.916.553,10	11.824.501,52	92.051,58	141.872.491,66
2085	11.969.812,37	11.913.074,56	56.737,81	141.929.229,46
2086	12.021.621,12	11.979.504,35	42.116,77	141.971.346,23
2087	11.931.258,92	12.068.077,39	-136.818,47	141.834.527,76

Notas: Nota Técnica nº 2.619/14 referente Avaliação Atuarial 2014.

<sup>1</sup> Projeção atuarial elaborada em 31/12/2013 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

<sup>2</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**Financeiras** - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

**Biométricas** – Tábua de Mortalidade IBGE-2011 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Município de Porto Xavier - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADOS	3.782,65	3.991,45	4.203,40	Vide Obsevação  abaixo
<b>TOTAL</b>			<b>3.782,65</b>	<b>3.991,45</b>	<b>4.203,40</b>	-

**Fonte:** Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Fiscalização e Controle de Impostos

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2015 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2016 e 2017, foram calculados a partir dos valores de 2015, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2016: 5,52%

Inflação para 2017: 5,31%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2015, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Município de Porto Xavier - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2015
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>68.532,11</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	3.866,38
Decorrente de Transferências Correntes	64.665,73
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(65.439,43)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>3.092,68</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>3.092,68</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
<b>Novas DOCC</b>	<b>145.174,28</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	530.974,65
Relativas a Outras Despesas Correntes	(385.800,37)
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade Municipal

Município de Porto Xavier - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2015**

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme se vislumbra no demonstrativo acima, não há para 2015 margem líquida de Expansão de DOCC, isso ocorre pois o crescimento esperado nas receitas tributárias (R\$ 3.866,38) e nas transferências correntes (R\$ 64.665,73), deduzida a variação nas transferências do FUNDEB (R\$ 65.439,43) demonstra uma margem bruta de apenas R\$ 3.092,68, valor capaz de suportar apenas 2,13% do aumento ocorrido por novas DOCC na ordem de R\$ 145.174,28. Percebe-se uma redução de R\$ 385.800,37 nas Outras Despesas Correntes de 2015 quando comparadas com 2014, na tentativa de suportar o aumento nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais para 2015, mesmo tal enxugamento não sendo suficiente, conseguindo absorver absorvendo 72,65% do crescimento.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2015 considerou-se a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes no biênio 2014-2015.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2015, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2014-2015 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Portanto, o aumento ocorrido em Novas DOCC não foi absorvido pelo aumento permanente de receita, sendo financiado pelo enxugamento de

Município de Porto Xavier - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO II - DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	120.000,00	Pagamento de Sentenças Judiciais	120.000,00
Majoração energia elétrica	10.000,00	Reserva de Contingência	10.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>130.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>130.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Risco de eventos causados pela natureza	50.000,00	Reserva de Contingência do Poder Executivo	50.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Frustraçāo de Arrecadação			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>180.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>180.000,00</b>

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICIPIO DE PORTO XAVIER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Programa: 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO**

**Objetivo:** Garantir o exercício da função legislativa da Câmara Municipal de Vereadores, dando condições de pleno funcionamento, promovendo e divulgando seus atos e equipando necessariamente sua sede.

**Órgão:** 01 LEGISLATIVO

**Unidade Orçamentária:** 0101 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
001 2 - Atividade	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade mantida	01	0031	PA	1,00	1.106.614,26
<b>Total do Programa</b> ----->							<b>1.106.614,26</b>

**Programa: 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO**

**Objetivo:** Garantir o pleno funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

**Órgão:** 02 GABINETE DO PREFEITO

**Unidade Orçamentária:** 0201 ASSESSORIA DE GABINETE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
004 2 - Atividade	Manutenção da Assessoria de Imprensa	Atividade mantida	04	0131	AM	1,00	35.345,36
005 2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Controle Interno	Atividade mantida	04	0124	AM	1,00	47.867,85
006 2 - Atividade	Manutenção da Junta de Serviços Militar, Convenio com S.J.S. e SINE.	Atividade mantida	14	0422	AM	1,00	26.118,58
007 2 - Atividade	Apoio aos Conselhos Municipais	Participação dos municípios nas reuniões dos conselhos	04	0032	AM	1,00	871,36

**Órgão:** 02 GABINETE DO PREFEITO

**Unidade Orçamentária:** 0202 ASSESSORIA JURÍDICA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
003 2 - Atividade	Manutenção da Procuradoria Jurídica	Atividade mantida	02	0061	AM	1,00	116.275,65

**Órgão:** 02 GABINETE DO PREFEITO

**Unidade Orçamentária:** 0204 GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
001 1 - Projeto	Equipamentos e Materiais Permanentes para Gabinete do Prefeito e suas Assessorias	Equipamentos e materiais adquiridos	04	0122	EA	2,00	1.000,00
002 2 - Atividade	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	Atividade mantida	04	0122	AM	1,00	360.034,56
<b>Total do Programa</b> ----->							<b>587.513,36</b>

**Programa: 0003 PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**Objetivo:** Garantir a proteção, amparo e desenvolvimento das crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

**Órgão:** 02 GABINETE DO PREFEITO

**Unidade Orçamentária:** 0201 ASSESSORIA DE GABINETE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
004 1 - Projeto	Equipamentos e Materiais Permanentes para Conselho Tutelar	Equipamentos e materiais adquiridos	08	0243	EA	2,00	1.000,00
005 1 - Projeto	Equipamentos e Materiais Permanentes para Casa de Passagem	Equipamentos e materiais adquiridos	08	0243	EA	2,00	1.000,00
008 2 - Atividade	Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade mantida	08	0243	AM	1,00	136.501,25
009 2 - Atividade	Manutenção da Casa de Passagem Municipal	Atividade mantida	08	0243	AM	1,00	133.329,93

**Órgão:** 02 GABINETE DO PREFEITO

**Unidade Orçamentária:** 0205 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
097 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	Fundo em funcionamento	08	0243	FM	1,00	5.000,00
<b>Total do Programa</b> ----->							<b>276.831,18</b>

**Programa: 0004 PLANEJAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA E COORDENAÇÃO EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS**

**Objetivo:** Desenvolver ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação de resultados, plano e programas da Administração Pública Municipal, de natureza social, econômica, financeira e administrativa.

**Órgão:** 03 SECRETARIA MUNIC. DE COORDENAÇÃO E PLANE.

**Unidade Orçamentária:** 0301 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDEN

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
006 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para SMCP	Equipamentos e materiais adquiridos	04	0121	EA	2,00	1.000,00

MUNICIPIO DE PORTO XAVIER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

007 1 - Projeto	Levantamentos, Estudos, Projetos e Consultorias	Assessorias mantidas	04	0121	Un.	1,00	1.000,00
010 2 - Atividade	Apoio administrativo à SMCP	Atividade mantida	04	0121	AM	1,00	164.052,32
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>166.052,32</b>

**Programa: 0005 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Objetivo:** Desenvolver ações visando a participação/coordenação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais da Administração Pública Municipal, assegurando a eficiência e controle da Gestão Municipal, as garantias constitucionais e o atendimento ao município.

**Órgão:** 04 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO

**Unidade Orçamentária:** 0401 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
012 2 - Atividade	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	Atividade mantida	04	0122	AM	1,00	144.242,74
<b>Órgão: 04 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO</b>							<b>Unidade Orçamentária: 0403 DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO</b>
Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
008 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para SMA	Equipamentos e materiais adquiridos	04	0122	EA	6,00	3.000,00
010 1 - Projeto	Avaliação da máquina administrativa municipal	Promover avaliação para reestruturação da máquina administrativa municipal buscando economia e prestação de serviços de qualidade à população.	04	0122	Un.	1,00	2.904,52
011 2 - Atividade	Apoio Administrativo à SMA e Manutenção do Departamento de Controle Administrativo	Atividade mantida	04	0122	AM	1,00	291.851,49
014 2 - Atividade	Manutenção do Convenio com Justiça Eleitoral	Atividade mantida	14	0422	AM	1,00	597,46
<b>Órgão: 04 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO</b>							<b>Unidade Orçamentária: 0404 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES</b>
Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
013 2 - Atividade	Manutenção do Departamento de Compras e Licitação	Atividade mantida	04	0122	AM	1,00	96.412,93
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>539.009,14</b>

**Programa: 0006 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Objetivo:** Desenvolver ações que visam a capacitação, formação e aperfeiçoamento dos Servidores Municipais, em suas áreas de atuação.

**Órgão:** 04 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO

**Unidade Orçamentária:** 0403 DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
015 2 - Atividade	Capacitação e aperfeiçoamento	Participação nos cursos	04	0128	ST	4,00	4.033,21
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>4.033,21</b>

**Programa: 0007 DIVULGAÇÃO OFICIAL, INSTITUCIONAL E EVENTOS**

**Objetivo:** Publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da Administração Pública, através dos meios de veiculação própria e de terceiros. Realização e apoio de eventos de caráter municipal, regional, estadual, internacional.

016 2 - Atividade Divulgação oficial, Institucional, de atos e de eventos

Convênios mantidos, site on line, divulgação realizada

017 2 - Atividade Realização de atos e eventos

Evento realizado

**Total do Programa ----->**

**16.519,45**

**Programa: 0008 GESTÃO DE FINANÇAS**

**Objetivo:** Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar arrecadação, garantir fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gasto para atender a legislação e cumprir as normas do CI.

**Órgão:** 05 SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA

**Unidade Orçamentária:** 0501 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
012 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para Departamento Contabilidade	Equipamentos e materiais adquiridos	04	0123	EA	2,00	1.000,00
018 2 - Atividade	Manutenção Departamento Contabilidade	Atividade mantida	04	0123	AM	1,00	316.266,51
<b>Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA</b>							<b>Unidade Orçamentária: 0502 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROL</b>

MUNICIPIO DE PORTO XAVIER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
013 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para Departamento Fiscalização e Controle de Impostos	Equipamentos e materiais adquiridos	04	0129	EA	2,00	1.000,00
019 2 - Atividade	Manutenção Departamento Fiscalização e Controle de Impostos	Atividade mantida	04	0129	AM	1,00	533.588,03
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>851.854,54</b>

**Programa: 0009 PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS**

**Objetivo:** Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviços e assistência técnica aos produtores rurais. Fomentar a produção de alimentos para fins de subsistência dos produtores rurais, bem como a diversidade produtiva. Amenizar a carência nutricional da população de baixa renda.

**Órgão:** 06 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABAST. E | **Unidade Orçamentária:** 0602 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
020 2 - Atividade	Incentivo à produção e distribuição de alimentos de origem vegetal	Atividade mantida	20	0601	AM	1,00	3.069,79
021 2 - Atividade	Incentivo à produção e distribuição de alimentos de origem animal	Atividade mantida	20	0602	AM	1,00	3.157,79
022 2 - Atividade	Realização de Feira da Agricultura	Feiras realizadas	20	0605	FR	1,00	1.504,83
023 2 - Atividade	Incentivo à produção aquícola	Atividade mantida	20	0602	AM	1,00	822,11
024 2 - Atividade	Incentivo às ações de dessedentação animal e sistemas de irrigação	Atividade mantida	20	0544	AM	1,00	500,00
025 2 - Atividade	Incentivo à produção agroindustrial	Atividade mantida	20	0605	AM	1,00	903,01
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>9.957,53</b>

**Programa: 0010 APOIO AOS PRODUTORES RURAIS**

**Objetivo:** Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, garantindo o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.

015 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para SMAAMA	Equipamentos e materiais adquiridos	20	0606	EA	1,00	500,00
026 2 - Atividade	Gestão da SMAAMA	Atividade mantida	20	0606	AM	1,00	233.971,39
027 2 - Atividade	Assistência Técnica e prestação de serviços aos produtores	Atividade mantida	20	0606	AM	1,00	110.643,66

**Órgão:** 06 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABAST. E | **Unidade Orçamentária:** 0603 DEPARTAMENTO DE PATRULHA AGRÍCOLA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
029 2 - Atividade	Manutenção do Departamento de Patrulha Agrícola	Serviços prestados	20	0606	SP	0,00	95.963,21
<b>Órgão:</b> 06 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABAST. E   <b>Unidade Orçamentária:</b> 0604 FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA							
<b>Cód. Tipo</b> -----> <b>Ações</b> -----> <b>Produto</b> -----> <b>Função</b> -----> <b>Subfunc.</b> -----> <b>Medida</b> -----> <b>Meta Física</b> -----> <b>2015</b>							
028 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura	Fundo mantido	20	0605	FM	1,00	10.000,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>451.078,26</b>

**Programa: 0011 GESTÃO AMBIENTAL**

**Objetivo:** Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio Ambiente. Desenvolver ações de preservação ambiental, campanhas de conscientização e a educação ambiental.

**Órgão:** 06 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABAST. E | **Unidade Orçamentária:** 0601 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
018 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para departamento de Meio Ambiente	Equipamentos e materiais adquiridos	18	0541	EA	2,00	1.000,00
030 2 - Atividade	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	Atividade mantida	18	0541	AM	1,00	57.972,32
<b>Órgão:</b> 06 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABAST. E   <b>Unidade Orçamentária:</b> 0605 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							
<b>Cód. Tipo</b> -----> <b>Ações</b> -----> <b>Produto</b> -----> <b>Função</b> -----> <b>Subfunc.</b> -----> <b>Medida</b> -----> <b>Meta Física</b> -----> <b>2015</b>							
031 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Fundo mantido, áreas recuperadas, campanhas realizadas	18	0541	FM	1,00	3.091,15
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>62.063,47</b>

MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Programa: 0012 GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

**Objetivo:** Gestar de maneira democrática, articulando o desenvolvimento dos sistemas de ensino. Operacionalizar os profissionais e recursos financeiros necessários ao Sistema de Ensino. Incentivar o conhecimento e o uso da informação. Estabelecer comunicação de interação com a sociedade.

**Órgão:** 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA E I **Unidade Orçamentária:** 0704 DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIV

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
019 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para SMECD	Equipamentos e materiais adquiridos	12	0122	EA	10,00	5.000,00
020 1 - Projeto	Aquisição de Veículos para SMECD	Veículo adquirido	12	0122	VEI	1,00	30.000,00
032 2 - Atividade	Gestão da SMECD	Atividade mantida	12	0122	AM	1,00	391.664,61
033 2 - Atividade	Capacitação formação continuada dos profissionais da educação e Conselheiros	Profissionais e conselheiros capacitados	12	0128	ST	1,00	1.656,10
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>428.320,71</b>

**Programa: 0013 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Objetivo:** Desenvolver de forma articulada os programas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.

**Órgão:** 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA E I **Unidade Orçamentária:** 0701 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
022 1 - Projeto	Equipamentos e material didático-pedagógico para Ensino Fundamental	Equipamentos e materiais adquiridos	12	0361	EA	10,00	5.000,00
142 1 - Projeto	Equipamentos e material didático pedagógico - Creche	Equipamentos e materiais adquiridos	12	0365	EA	5,00	2.650,00
143 1 - Projeto	Equipamentos e material didático-pedagógico - Pré-escola	Equipamentos e materiais adquiridos	12	0365	EA	5,00	2.350,00
035 2 - Atividade	Manutenção da Educação Ensino Fundamental	Atividade mantida	12	0361	AM	1,00	1.671.573,32
036 2 - Atividade	Atendimento educacional à pessoa portadora de deficiências e altas habilidades	Atendimento e ensino aos portadora de deficiências e altas habilidades	12	0367	AM	1,00	98.728,80
099 2 - Atividade	Manutenção da Educação Infantil - Creche	Atividade mantida	12	0365	AM	1,00	1.127.431,31
100 2 - Atividade	Manutenção da Educação Infantil - Pré-escola	Atividade mantida	12	0365	AM	1,00	1.007.043,02
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>3.914.776,45</b>

**Programa: 0014 FOMENTO À EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Objetivo:** Facilitar e apoiar o acesso dos municípios ao Ensino Superior.

037 2 - Atividade	Auxilio universitário e Profissionalizante	Auxílios concedidos	12	0364	AM	0,00	108.174,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>108.174,00</b>

**Programa: 0015 ASSISTENCIA AO EDUCANDO**

**Objetivo:** Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade, uniformes e assistência à saúde.

039 2 - Atividade	Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Fundamental	Atividade mantida	12	0361	AM	1,00	101.920,49
040 2 - Atividade	Manutenção da Merenda Escolar na Educação Especial	Atividade mantida	12	0367	AM	1,00	7.459,37
103 2 - Atividade	Manutenção da Merenda Escolar na Educação Infantil - Creche	Atividade mantida	12	0365	AM	1,00	52.429,71
104 2 - Atividade	Manutenção da Merenda Escolar na Educação Infantil - Pré-escola	Atividade mantida	12	0365	AM	1,00	46.830,42

**Total do Programa ----->**

**208.639,99**

**Programa: 0016 TRANSPORTE ESCOLAR**

**Objetivo:** Assegurar a frequência escolar dos educandos, garantindo o acesso destes ao ambiente escolar através de meios de transporte adequados.

042 2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	Atividade mantida	12	0361	AM	1,00	943.976,49
043 2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	Atividade mantida	12	0362	AM	1,00	265.296,14
044 2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Especial	Atividade mantida	12	0367	AM	1,00	3.000,00
101 2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar na Educação Infantil - Creche	Atividade mantida	12	0365	AM	1,00	56.021,18

MUNICIPIO DE PORTO XAVIER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

102 2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar na Educação Infantil - Pré-escola	Atividade mantida	12	0365	AM	1,00	50.038,34
	<b>Total do Programa</b>						<b>1.318.332,15</b>

**Programa: 0017 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA**

**Objetivo:** Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauração do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção e aquisição de novos espaços e equipamentos culturais.

**Órgão:** 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA E I **Unidade Orçamentária:** 0702 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
029 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para o desenvolvimento da cultura e da arte	Equipamentos e materiais adquiridos	13	0392	EA	1,00	500,00
030 1 - Projeto	Criação, implementação e reforma de espaços culturais	Espaços implantados/melhorados	13	0392	EA	1,00	500,00
045 2 - Atividade	Manutenção do Departamento de Cultura	Atividade mantida	13	0392	AM	1,00	108.962,22
046 2 - Atividade	Realização de eventos histórico-artístico-culturais	Eventos realizados	13	0392	FR	1,00	5.000,00
	<b>Total do Programa</b>						<b>114.962,22</b>

**Programa: 0018 PROMOÇÃO DO DESPORTO**

**Objetivo:** Oferecer aos municípios locais adequados para a prática do esporte e lazer, bem como o incentivo para a prática dos mesmos.

**Órgão:** 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA E I **Unidade Orçamentária:** 0703 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
031 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para práticas esportivas	Equipamentos e materiais adquiridos	27	0812	EA	2,00	500,00
032 1 - Projeto	Construção e melhorias de espaços esportivos	Espaços construídos/melhorados	27	0812	Un.	1,00	500,00
047 2 - Atividade	Realização de Campeonatos, encontros e eventos esportivos	Atividade mantida	27	0812	Un.	1,00	5.208,67
048 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Desporto	Fundo mantido	27	0812	FM	1,00	63.968,48
	<b>Total do Programa</b>						<b>70.177,15</b>

**Programa: 0019 ACESSO À INFORMAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA**

**Objetivo:** Oportunizar aos municíipes acesso aos sistemas públicos de informação e tecnologia, a partir da utilização do tele centro comunitário, bem como disponibilizar acesso público a internet em locais de encontro, cultura e lazer públicos e possibilitar acesso a novas tecnologias de conhecimento.

**Órgão:** 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA E I **Unidade Orçamentária:** 0701 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
033 1 - Projeto	Disponibilização de internet pública em espaços públicos de lazer e cultura	Internet pública disponibilizada	24	0722	Un.	1,00	500,00
049 2 - Atividade	Manutenção do tele centro comunitário	Atividade mantida	19	0573	AM	1,00	61.507,26
	<b>Total do Programa</b>						<b>62.007,26</b>

**Programa: 0020 GESTÃO DO SUS NO MUNICÍPIO**

**Objetivo:** Gerir e controlar as ações finalísticas da Secretaria Municipal da Saúde

**Órgão:** 08 SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE **Unidade Orçamentária:** 0801 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
035 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para SMS	Equipamentos e materiais adquiridos	10	0302	EA	20,00	10.000,00
051 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal da Saúde	Gestão das atividades do SUS e da SMS, atendimento domiciliar, etc.	10	0302	Un.	1,00	1.768.397,96
	<b>Total do Programa</b>						<b>1.778.397,96</b>

**MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015****ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS****Programa: 0021 ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

**Objetivo:** Desenvolver ações no sentido de prestar assistência médica e odontológica ambulatorial, de média e alta complexidade, mantendo os programas disponibilizados. Humanizar o acesso do SUS aproximando profissionais da saúde e comunidade, oportunizando o atendimento nas comunidades rurais. Reorganizar a prática de atenção à saúde para mais perto da família, melhorando a qualidade de vida. Agir na promoção da saúde preventiva e educativa.

053 2 - Atividade	Saúde da Família	Atividade mantida	10	0301	AM	1,00	544.274,18
055 2 - Atividade	Próteses dentárias	Próteses distribuídas	10	0301	PD	828,00	103.616,50
056 2 - Atividade	Agentes Comunitários Saúde	Atividade mantida	10	0301	AM	1,00	414.029,58
057 2 - Atividade	Núcleo de Apoio à Saúde da Família	Atividade mantida	10	0301	AM	1,00	207.063,38
058 2 - Atividade	Programa de Atenção Básica	Atividade mantida	10	0301	AM	1,00	526.966,00
059 2 - Atividade	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Atividade Mantida	10	0302	AM	1,00	280.285,00
060 2 - Atividade	Academia da Saúde	Academia mantida	10	0301	AM	1,00	36.000,00
061 2 - Atividade	Saúde na Escola	Atividade mantida	10	0301	AM	1,00	3.248,00
062 2 - Atividade	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade	Atividade mantida	10	0302	AM	1,00	59.947,50
063 2 - Atividade	Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade	Atividade mantida	10	0301	AM	1,00	279.600,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>2.455.030,14</b>

**Programa: 0022 ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

**Objetivo:** Desenvolver ações de assistência farmacêutica relacionada aos medicamentos básicos, essenciais, os quais são dispensados na rede ambulatorial do SUS sob prescrição médica.

064 2 - Atividade	Aquisição e distribuição de medicamentos	Atividade mantida	10	0301	AM	1,00	374.846,00
098 2 - Atividade	Aquisição e Dispensação de Fraldas	Fraldas	10	0301	FR	71.280,00	71.280,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>446.126,00</b>

**Programa: 0023 ASSISTÊNCIA SOCIAL NA SAÚDE**

**Objetivo:** Desenvolver a primeira infância, nas dimensões física, psicológica, intelectual e social, atuando junto às famílias, reforçando questões de saúde, higiene, coordenação motora, vínculos afetivos e de desenvolvimento da linguagem. Promover a inclusão social com acompanhamento psicossocial de indivíduos com transtornos mentais.

037 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para o CAPS	Equipamentos e materiais adquiridos	10	0301	EA	6,00	3.000,00
066 2 - Atividade	Apoio ao Centro de Atenção Psicossocial	Atividade mantida	10	0301	AM	1,00	429.050,00
067 2 - Atividade	Apoio ao Programa Primeira Infância Melhor	Atividade mantida	10	0301	AM	1,00	96.000,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>528.050,00</b>

**Programa: 0024 VIGILANCIA EM SAÚDE**

**Objetivo:** Manter em atividade o Núcleo de Vigilância em Saúde. Atuar no campo da epidemiologia e controle de doenças. Impedir o surgimento de focos epidêmicos. Modernizar as ações de fiscalização e controle sanitário em produtos, serviços e ambientes sujeitos a vigilância sanitária, bem como, atividades educacionais.

038 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para vigilância em saúde	Equipamentos e materiais adquiridos	10	0305	EA	16,00	8.399,30
068 2 - Atividade	Vigilância Sanitária	Atividade mantida	10	0304	AM	1,00	3.599,70
070 2 - Atividade	Vigilância epidemiológica e ambiental	Atividade mantida	10	0305	AM	1,00	150.002,56
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>162.001,56</b>

**Programa: 0025 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**Objetivo:** Desenvolver ações de manutenção da infraestrutura pública municipal.

**Órgão:** 09 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA **Unidade Orçamentária:** 0901 DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
039 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para SMOI	Equipamentos e materiais adquiridos	04	0122	EA	1,00	500,00
071 2 - Atividade	Apoio administrativo da SMOI	Atividade mantida	04	0122	AM	1,00	754.274,48
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>754.774,48</b>

MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Programa: 0026 ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL**

**Objetivo:** Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios.

**Órgão:** 09 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTUI **Unidade Orçamentária:** 0906 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
072 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Iluminação Pública	Atividade mantida	25	0752	AM	1,00	178.561,54
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>178.561,54</b>

**Programa: 0027 PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E CEMITÉRIOS PÚBLICOS**

**Objetivo:** Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições os espaços públicos de lazer e recreação para os municípios e visitantes, bem como conservar o cemitério público municipal.

**Órgão:** 09 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTUI **Unidade Orçamentária:** 0904 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
073 2 - Atividade	Manutenção de praças, parques e jardins e cemitérios públicos	Atividade mantida	15	0451	AM	1,00	62.959,19
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>62.959,19</b>

**Programa: 0028 TRÁFEGO E MELHORIAS NAS VIAS URBANAS E RURAIS**

**Objetivo:** Garantir um tráfego seguro para motoristas e pedestres. Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município. Manter e conservar as estradas vicinais nas comunidades rurais, garantindo níveis de qualidade condizentes com as melhores práticas do setor, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com restauração.

**Órgão:** 09 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTUI **Unidade Orçamentária:** 0902 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
042 1 - Projeto	Abertura, prolongamento, pavimentação e reforma de vias	Projeto mantido	26	0782	AM	0,00	14.000,00
044 1 - Projeto	Construção de abrigos em paradas de ônibus	Abrigos construídos	26	0782	Un.	1,00	500,00
074 2 - Atividade	Manutenção da malha viária, pontes e bueiros	Vias mantidas (serviços realizados, manutenção dos equipamentos e peças adquiridas)	26	0782	Un.	0,00	436.304,16
075 2 - Atividade	Manutenção de áreas para remoção de cascalho	Atividade mantida	26	0782	Un.	0,00	1.000,00
076 2 - Atividade	Sinalização das vias, Controle e segurança do tráfego urbano	Atividade mantida	26	0782	AM	1,00	45.507,74
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>497.311,90</b>

**Programa: 0029 SANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL**

**Objetivo:** Proporcionar serviços de saneamento básico adequados à população, nas áreas de abastecimento de água, coleta e destinação de esgoto cloacal, sistema de drenagem de águas pluviais e coleta e destinação de resíduos sólidos, garantindo a melhoria dos serviços prestados, tendo presente a preocupação ambiental.

**Órgão:** 09 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTUI **Unidade Orçamentária:** 0905 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
045 1 - Projeto	Aquisição e manutenção de equipamentos para coleta, separação e destinação dos resíduos sólidos	Equipamentos adquiridos	17	0512	EA	1,00	500,00
046 1 - Projeto	Instalação e manutenção de sistema de compostagem	Sistema instalado e mantido	17	0512	EA	0,00	1.000,00
077 2 - Atividade	Manutenção de Sistema de Abastecimento de água, monitoramento e tratamento	Atividade mantida	17	0511	AM	1,00	205.612,44
078 2 - Atividade	Manutenção da limpeza pública	Atividade mantida	17	0512	AM	1,00	312.333,13
079 2 - Atividade	Manutenção do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos	Atividade mantida	17	0512	AM	1,00	403.633,08
080 2 - Atividade	Mapeamento, manutenção da rede de drenagem pluvial	Atividade mantida	17	0512	AM	1,00	1.000,00
081 2 - Atividade	Manutenção do sistema de esgotamento sanitário	Atividade mantida	17	0512	AM	1,00	31.414,32
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>955.492,97</b>

**Programa: 0030 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL**

**Objetivo:** Oportunizar ações de dinamização da economia e desenvolvimento local sustentável

MUNICIPIO DE PORTO XAVIER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Órgão:** 10 SECRETARIA MUNIC. DE DESENV. TURISMO E MER **Unidade Orçamentária:** 1001 DEPARTAMENTO DE FOMENTO INDUSTRIAL, CO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
047 1 - Projeto	Instalação e manutenção do Balcão de Negócios	Atividade mantida	04	0121	AM	1,00	3.009,66
048 1 - Projeto	Estabelecimento de parcerias público-privadas para o desenvolvimento	Envolvimento da sociedade e do terceiro setor nas metas e ações de desenvolvimento	04	0121	AM	0,00	3.009,66
082 2 - Atividade	Fomento e apoio ao planejamento do desenvolvimento local	Seminários, cursos e capacitação, assessorias, etc.	04	0121	AM	0,00	752,56
<b>Total do Programa</b> ----->							<b>6.771,88</b>

**Programa:** 0031 DESENVOLVIMENTO DO MERCOSUL

**Objetivo:** Fortalecimento e desenvolvimento do MERCOCUL e infraestrutura internacional.

083 2 - Atividade	Fomento e apoio às relações internacionais	Relações internacionais mantidas	07	0211	AM	0,00	601,82
<b>Total do Programa</b> ----->							<b>601,82</b>

**Programa:** 0032 FOMENTO AO TURISMO

**Objetivo:** Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística. Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município. Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura e qualificação da mão de obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas. Dotar o Município de infraestrutura adequada para recebimento dos turistas.

050 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para a SDTM	Equipamentos e materiais adquiridos	23	0695	EA	2,00	1.000,00
051 1 - Projeto	Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias na Infraestrutura Turística	Infraestrutura turística melhorada e ampliada	23	0695	EA	0,00	1.000,00
084 2 - Atividade	Apoio administrativo SDTM	Atividade mantida	23	0695	AM	1,00	38.809,78
085 2 - Atividade	Realização Participação e apoio a Feiras e Eventos Turísticos	Feiras e eventos realizados	23	0695	FR	1,00	19.356,78
<b>Total do Programa</b> ----->							<b>60.166,56</b>

**Programa:** 0033 GESTÃO ASSISTENCIAL E HABITACIONAL

**Objetivo:** Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**Órgão:** 11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E H. **Unidade Orçamentária:** 1101 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
052 1 - Projeto	Equipamentos e Materiais permanentes para SMASH	Equipamentos e materiais adquiridos	08	0244	FR	0,00	1.000,00

**Órgão:** 11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E H. **Unidade Orçamentária:** 1102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
141 1 - Projeto	Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social	Sala construída/ampliada	08	0244	SC	0,00	53.000,00
086 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Gestão da assistência Social e seus programas	08	0244	SC	0,00	452.046,79

**Órgão:** 11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E H. **Unidade Orçamentária:** 1103 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
087 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	Atividade mantida	08	0241	SC	0,00	5.457,59
<b>Total do Programa</b> ----->							<b>511.504,38</b>

**Programa:** 0034 HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Objetivo:** Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com construção, reforma e ampliação de moradias, regularização fundiária, infraestrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda

**Órgão:** 11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E H. **Unidade Orçamentária:** 1101 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
053 1 - Projeto	Equipamentos e Materiais permanentes para Departamento de Habitação	Equipamentos e materiais adquiridos	16	0482	SC	0,00	1.000,00
088 2 - Atividade	Manutenção do Departamento de Habitação	Atividade mantida	16	0482	SC	0,00	30.221,52

**Órgão:** 11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E H. **Unidade Orçamentária:** 1104 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

MUNICIPIO DE PORTO XAVIER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
089 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	Construção, reforma, melhorias domiciliares e regularização fundiária	16	0482	SC	0,00	13.931,23
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>45.152,75</b>

**Programa: 0035 REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Objetivo:** Atendimento à proteção social básica, potencializando o protagonismo e autonomia da famílias e comunidades, promovendo acesso a benefícios e programas de transferência de renda e serviços sócio assistenciais , permitindo aos cidadãos usufruir de seus direitos, bem como espaços coletivos de escuta e troca de vivências.

**Órgão:** 11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E H. **Unidade Orçamentária:** 1101 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
003 1 - Projeto	Bens permanentes para CRAS	Bens adquiridos	08	0244	SC	0,00	16.800,50
090 2 - Atividade	Gestão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Atividade mantida	08	0244	SC	1,00	36.265,50
091 2 - Atividade	Serviços de Proteção e Atendimento integral à família	Atividade mantida	08	0244	SC	0,00	72.000,00
092 2 - Atividade	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Atividade mantida	08	0244	SC	0,00	108.000,00
093 2 - Atividade	Orientação e Apoio Sócio Familiar	Atividade mantida	08	0244	SC	0,00	16.036,00
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>249.102,00</b>

**Programa: 0036 REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Objetivo:** Atendimento à proteção especial.

094 2 - Atividade	Serviços de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduo	Atividade mantida	08	0244	SC	0,00	78.000,00
095 2 - Atividade	Serviços de Proteção Social à Adolescente em Cumprimento de Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade	Atividade mantida	08	0243	SC	0,00	26.400,00
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>104.400,00</b>

**Programa: 0037 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

**Objetivo:** Desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o Servidor Público Municipal e seus dependentes, vinculados regularmente ao sistema previdenciário próprio.

**Órgão:** 04 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO **Unidade Orçamentária:** 0402 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
096 2 - Atividade	Manutenção do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Servidor - FAPS	Fundo mantido	09	0272	FM	1,00	1.969.540,51
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>1.969.540,51</b>

**Programa: 0038 SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Objetivo:** Auxiliar na redução de desastres, prevenção, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres e reconstrução.

**Órgão:** 02 GABINETE DO PREFEITO **Unidade Orçamentária:** 0206 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
058 1 - Projeto	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC	Doações	06	0182	f.a	0,00	5.000,00
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>5.000,00</b>

**Programa: 0039 REDE CEGONHA**

**Objetivo:** Fomentar a implementação de novo modelo de atenção a saúde da mulher e à saúde da criança com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses. Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade. Reduzir a mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal.

**Órgão:** 08 SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE **Unidade Orçamentária:** 0801 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
105 2 - Atividade	Rede Cegonha	Exames Laboratoriais para gestantes	10	0301	ER	116,00	4.673,00

MUNICIPIO DE PORTO XAVIER

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Total do Programa -----> 4.673,00

**Programa:** 0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

**Objetivo:**

**Órgão:** 12 OPERAÇÕES ESPECIAS

**Unidade Orçamentária:** 1201 OPERAÇÕES ESPECIAIS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2015
005 0 - Op. Especias	Reserva de Contingencia da Prefeitura Municipal		99	0999	ER	0,00	100.092,22
006 0 - Op. Especias	Reserva de Contingência e Reserva do RPPS		99	0997	ER	0,00	2.384.244,49
	Total do Programa ----->						2.484.336,71

**Programa:** 9999 ENCARGOS ESPECIAIS – Ações não Integrantes do PPA

**Objetivo:**

001 0 - Op. Especias	Amortização da Dívida Pública	28	0843	ER	0,00	1.977.476,00
002 0 - Op. Especias	Pagamento de Sentenças Judiciais	28	0846	ER	0,00	120.000,00
003 0 - Op. Especias	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	28	0846	ER	0,00	54.556,00
004 0 - Op. Especias	Contribuição PASEP	28	0846	ER	0,00	231.213,00
	Total do Programa ----->					2.383.245,00
	Total Geral----->					25.940.117,00

PAULO SOMMER  
Prefeito Municipal

CLAITON RAFAEL MORAIS HETTWER  
Contador Municipal CRC/RS 88.927

**MUNICÍPIO DE: Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**  
**ANEXO IV**

**RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**  
**(Art. 45 da LRF)**

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2015		
			ATÉ EXERC ANTERIOR	NO EXERCÍCIO	A EXECUTAR	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Construção da Unidade Básica de Saúde - UBS 4	23/04/2012	R\$ 199.975,81	71%	100%	0%	R\$ 199.975,81		
FUNASA - 90 Módulos Sanitários	14/06/2012	R\$ 499.658,74	50%	100%	0%	R\$ 499.658,74		
Segurança e Educação do Trânsito - Acessibilidade	17/05/2011	R\$ 97.881,47	83%	100%	0%	R\$ 97.881,47		
PAC-2 Pavimentação com Pedras Irregulares	24/05/2012	R\$ 1.035.141,97	10%	41%	49%	R\$ 1.035.141,97		
Academia da Saúde	15/01/2013	R\$ 100.000,00	45%	35%	20%	R\$ 100.000,00		
PROSAN - 10 Módulos Sanitários	03/03/2014	R\$ 36.099,19	0%	100%	0%	R\$ 36.099,19		
Construção de Quadra Escolar Coberta - Escola Érico Veríssimo	09/07/2014	R\$ 509.959,00	0%	70%	30%	R\$ 509.959,00		
Cobertura da Quadra Escolar da Escola Machado de Assis	14/04/2014	R\$ 245.000,00	0%	100%	0%	R\$ 245.000,00		
Rede de Água da Linha Nova	01/09/2014	R\$ 24.000,00	0%	100%	0%	R\$ 24.000,00		
Pavimentação com CBUQ sobre Pedras Irregulares da Rua Padre Anchieta		R\$ 250.050,00	0%	0%	100%			R\$ 250.050
Plano de Reconstrução - Pontes, Pontilhões e Estradas		R\$ 250.000,00	0%	80%	20%	R\$ 250.000,00		
PROSAN - 20 Módulos Sanitários		R\$ 121.065,54	0%	0%	100%			R\$ 121.066
Manutenção de praças, parques, jardins e cemitérios públicos	02/01/2015	R\$ 62.959,19	1	1	1			R\$ 62.959
Manutenção da malha viária, pontes e bueiros	02/01/2015	R\$ 436.304,16	1	1	1			R\$ 436.304
Sinalização das vias, controle e segurança do tráfego urbano	02/01/2015	R\$ 45.507,74	1	1	1			R\$ 45.508
Abertura, prolongamento, pavimentação e reforma de vias	02/01/2015	R\$ 14.000,00			100%			R\$ 14.000
Construção de abrigos em paradas de ônibus	02/01/2015	R\$ 500,00			100%			R\$ 500
Construção, ampliação, reforma e melhorias na infraestrutura turística	02/01/2015	R\$ 1.000,00			100%			R\$ 1.000
Ampliação do Prédio da SMASH	01/02/2015	R\$ 53.000,00			100%			R\$ 53.000
Total Geral dos Recursos a Priorizar						R\$ 2.997.716,18	R\$ 544.771,09	R\$ 439.615,54

<sup>1</sup> As atividades não possuem projeção percentual de execução, pois são realizadas de modo permanente.

**Fonte:** Secretaria Municipal da Fazenda/Secretaria Municipal de Planejamento

**Município de Porto Xavier - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal**

<b>Exercício</b>	<b>2.012</b>	<b>2.013</b>	<b>2.014</b>	<b>2.015</b>	<b>2.016</b>	<b>2.017</b>
	<b>Saldo</b>	<b>Saldo</b>	<b>Reestimativa</b>	<b>Previsão</b>	<b>Previsão</b>	<b>Previsão</b>
<b>(1) Dívida Consolidada</b>	1.106.479,83	1.795.015,82	1.657.347,16	<b>1.474.239,43</b>	<b>930.956,77</b>	<b>443.738,97</b>
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.798.904,89	2.327.093,67	2.062.999,28	2.062.999,28	2.151.030,74	2.092.343,10
<b>(3) Dívida Consolidada Líquida</b>	-	-	-	(588.759,85)	(1.220.073,97)	(1.648.604,13)
<b>(4) Passivos Reconhecidos</b>	-	-	-	-	-	-
<b>(5) Dívida Fiscal Líquida</b>	-	-	-	(588.759,85)	(1.220.073,97)	(1.648.604,13)
<b>(6) Resultado Nominal</b>		-	-	(588.759,85)	(631.314,12)	(428.530,16)

<b>Operações de Crédito / Pagamentos</b>	<b>Valores em R\$</b>					
	<b>2.012</b>	<b>2.013</b>	<b>2.014</b>	<b>2.015</b>	<b>2.016</b>	<b>2.017</b>
	<b>Realizado</b>	<b>Realizado</b>	<b>Reestimativa</b>	<b>Previsão</b>	<b>Previsão</b>	<b>Previsão</b>
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	<b>720.789,31</b>	<b>716.891,62</b>	<b>322.929,00</b>	-	-	-
<b>2.2 Encargos</b>	<b>21.680,16</b>	<b>163.536,51</b>	<b>163.007,93</b>	<b>213.985,00</b>	<b>232.379,00</b>	<b>270.707,41</b>
<b>2.3 Amortizações</b>	<b>107.836,94</b>	<b>304.627,80</b>	<b>416.750,95</b>	<b>461.175,00</b>	<b>486.633,00</b>	<b>315.378,00</b>
<b>2.2.3 Dívida Mobiliária</b>						

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade Municipal

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal** – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

Quadro 1 - Receitas Arrecadadas no quadriênio ( 2010 - 2013 ) e reestimadas para o exercício de 2014

DESCRÍÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014
	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.631.976</b>	<b>20.858.999</b>	<b>23.666.033</b>	<b>23.628.092</b>	<b>24.782.066</b>
<b>RECEITA TRIBUTARIA</b>	<b>785.007</b>	<b>998.570</b>	<b>1.257.948</b>	<b>1.263.507</b>	<b>1.306.030</b>
IPTU	195.148	255.122	332.559	379.398	396.638
IRRF	69.996	135.512	190.182	241.950	294.331
ITBI	130.435	171.094	161.729	213.071	171.274
ISS	278.346	315.453	438.875	283.338	285.852
Taxas	111.082	121.169	134.603	145.751	157.935
Contribuição de Melhoria		219	-	-	0
<b>RECEITA DE CONTRIBUICOES</b>	<b>548.141</b>	<b>668.912</b>	<b>746.965</b>	<b>757.412</b>	<b>811.967</b>
Receitas de Contribuições - PM	133.557	142.656	167.551	138.647	134.333
Receita de Contribuições - RPPS	414.584	526.257	579.414	618.765	677.634
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>959.978</b>	<b>1.423.355</b>	<b>2.519.225</b>	<b>298.191</b>	<b>829.769</b>
Rendimentos de Aplicações Financeiras	955.388	<b>1.418.766</b>	<b>2.514.636</b>	<b>293.713</b>	<b>821.957</b>
Rendimentos de Aplicações - PM	60.483	77.501	27.763	93.073	123.656
Rendimentos de Aplicações - RPPS	894.905	1.341.265	2.486.873	200.640	698.301
Outras Receitas Patrimoniais	4.589	4.589	4.589	4.477	7.812
<b>RECEITA DE SERVICOS</b>	<b>418.746</b>	<b>419.803</b>	<b>103.473</b>	150.796	150.560
<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>15.414.768</b>	<b>16.672.971</b>	<b>18.469.097</b>	<b>20.479.039</b>	<b>21.160.290</b>
Cota-Parte do FPM	5.713.391	7.057.591	7.286.174	7.825.964	8.482.095
Cota-Parte do ITR	13.210	13.731	15.348	15.593	8.228
Cota-Parte do FEP	67.758	88.858	107.213	111.232	107.770
SUS	1.485.375	1.931.934	2.731.045	2.810.167	2.768.108
FNAS	182.500	206.691	230.354	148.388	338.942
FNDE	367.970	380.521	686.827	580.705	483.726
ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96	38.282	31.224	32.013	17.615	28.391
Cota-Parte do ICMS	3.494.276	3.398.154	3.482.384	4.345.682	3.944.090
Cota-Parte do IPVA	657.161	685.727	711.294	745.048	942.131
Cota-Parte do IPI sobre exportação	85.048	83.127	58.253	62.597	80.937
Cota-Parte CIDE	31.513	36.551	19.328	973	2.529
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ.	3.301				0
FUNDEB	2.277.218	2.369.240	2.594.990	3.277.774	3.265.044
Convênios	274.176	286.604	437.901	369.830	397.871
Outras Transferências Correntes	723.588	103.018	75.973	167.471	310.428
Outros Auxílios da União	657.287	26.032	20.831	161.196	186.018
Outras Transferências dos Estados	56.301		51.954	3.275	124.210
Transferências de Inst. Privadas	10.000	76.986		3.000	0
Transferências de Pessoas			3.188		200
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>505.336</b>	<b>675.388</b>	<b>569.324</b>	<b>679.148</b>	<b>523.450</b>
Multas e Juros de Mora	38.862	64.585	64.034	98.322	59.819
Indenizações e Restituições	373.168	485.977	370.290	369.664	232.639
Indenizações e Restituições - PM	288.970	339.031	322.821	63.428	5.598
Indenizações e Restituições - RPPS	84.198	146.946	47.469	306.236	227.041
Receita da Dívida Ativa	85.543	122.220	135.001	210.717	224.713
Receitas Diversas	7.763	2.606		445	6.279
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>661.797</b>	<b>748.767</b>	<b>1.330.502</b>	<b>2.391.762</b>	<b>942.894</b>
<b>OPERACOES DE CREDITO</b>	-	-	720.789	716.892	322.929
<b>ALIENACAO DE BENS</b>	-	-	62.200	-	0
<b>AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS</b>	12.670	12.623	3.633	8.201	17.080
<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	631.753	708.744	530.906	1.645.146	592.060
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	17.374	27.399	12.974	21.524	10.825
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RP</b>	949.065	1.224.969	1.203.506	1.674.115	1.913.057
<b>( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-1.952.467,98	-2.193.913,73	-2.255.174	-2.535.988	-2.697.174
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>18.290.371</b>	<b>20.638.820</b>	<b>23.944.867</b>	<b>25.157.982</b>	<b>24.940.843</b>

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade Municipal

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

**Quadro 2 - Variação Bruta das Receitas no quadriênio 2011 - 2014 e mediana bruta calculada para o triênio 2015 - 2017 baseada na variação apurada no quadriênio anterior**

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
	Variação % em relação ao ano anterior	Mediana quadriênio anterior	Mediana quadriênio anterior	Mediana quadriênio anterior			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11,95%</b>	<b>13,46%</b>	<b>-0,16%</b>	<b>4,88%</b>	<b>8,42%</b>	<b>6,65%</b>	<b>5,77%</b>
<b>RECEITA TRIBUTARIA</b>	<b>27,21%</b>	<b>25,97%</b>	<b>0,44%</b>	<b>3,37%</b>	<b>14,67%</b>	<b>9,02%</b>	<b>6,19%</b>
IPTU	30,73%	30,35%	14,08%	4,54%	22,22%	18,15%	16,12%
IRRF	93,60%	40,34%	27,22%	21,65%	33,78%	30,50%	28,86%
ITBI	31,17%	-5,47%	31,75%	-19,62%	12,85%	3,69%	8,27%
ISS	13,33%	39,13%	-35,44%	0,89%	7,11%	4,00%	2,44%
Taxas	9,08%	11,09%	8,28%	8,36%	8,72%	8,54%	8,45%
Contribuição de Melhoria	-	-100,00%	-	-	-100,00%	-100,00%	-100,00%
<b>RECEITA DE CONTRIBUICOES</b>	<b>22,03%</b>	<b>11,67%</b>	<b>1,40%</b>	<b>7,20%</b>	<b>9,44%</b>	<b>8,32%</b>	<b>7,76%</b>
Receitas de Contribuições - PM	6,81%	17,45%	-17,25%	-3,11%	1,85%	-0,63%	-1,87%
Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	26,94%	10,10%	6,79%	9,51%	9,81%	9,66%	9,59%
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>48,27%</b>	<b>76,99%</b>	<b>-88,16%</b>	<b>178,27%</b>	<b>62,63%</b>	<b>69,81%</b>	<b>66,22%</b>
Rendimentos de Aplicações Financeiras	48,50%	77,24%	-88,32%	179,85%	62,87%	70,06%	66,46%
Rendimentos de Aplicações - PM	28,14%	-64,18%	235,24%	32,86%	30,50%	31,68%	32,27%
Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	49,88%	85,41%	-91,93%	248,04%	67,65%	76,53%	72,09%
Outras Receitas Patrimoniais	0,00%	0,00%	-2,44%	74,48%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>RECEITA DE SERVICOS</b>	<b>0,25%</b>	<b>-75,35%</b>	<b>45,73%</b>	<b>-0,16%</b>	<b>0,05%</b>	<b>-0,05%</b>	<b>0,00%</b>
<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>8,16%</b>	<b>10,77%</b>	<b>10,88%</b>	<b>3,33%</b>	<b>9,47%</b>	<b>10,12%</b>	<b>9,79%</b>
Cota-Parte do FPM	23,53%	3,24%	7,41%	8,38%	7,90%	7,65%	7,77%
Cota-Parte do ITR	3,94%	11,78%	1,60%	-47,23%	2,77%	2,18%	1,89%
Cota-Parte do FEP	31,14%	20,66%	3,75%	-3,11%	12,20%	7,98%	5,86%
SUS	30,06%	41,36%	2,90%	-1,50%	16,48%	9,69%	6,29%
FNAS	13,26%	11,45%	-35,58%	128,42%	12,35%	11,90%	12,13%
FNDE	3,41%	80,50%	-15,45%	-16,70%	-6,02%	-10,74%	-13,09%
ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96	-18,44%	2,53%	-44,98%	61,18%	-7,95%	-2,71%	-5,33%
Cota-Parte do ICMS	-2,75%	2,48%	24,79%	-9,24%	-0,14%	1,17%	0,52%
Cota-Parte do IPVA	4,35%	3,73%	4,75%	26,45%	4,55%	4,65%	4,70%
Cota-Parte do IPI sobre exportação	-2,26%	-29,92%	7,46%	29,30%	2,60%	5,03%	6,24%
Cota-Parte CIDE	15,99%	-47,12%	-94,97%	159,93%	-15,57%	-31,34%	-23,45%
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira	-100,00%	-	-	-	-100,00%	-100,00%	-100,00%
FUNDEB	4,04%	9,53%	26,31%	-0,39%	6,78%	8,16%	7,47%
Convênios	4,53%	52,79%	-15,54%	7,58%	6,06%	6,82%	6,44%
Outras Transferências Correntes	-85,76%	-26,25%	120,44%	85,36%	29,55%	57,46%	71,41%
Outros Auxílios da União	-96,04%	-19,98%	673,82%	15,40%	-2,29%	6,55%	10,98%
Outras Transferências dos Estados	-100,00%	-	-93,70%	3692,81%	-93,70%	-93,70%	-93,70%
Transferências de Instituições Privadas	669,86%	-100,00%	-	-100,00%	-100,00%	-100,00%	-100,00%
Transferências de Pessoas	-	-	-100,00%	-	-100,00%	-100,00%	-100,00%
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>33,65%</b>	<b>-15,70%</b>	<b>19,29%</b>	<b>-22,93%</b>	<b>1,79%</b>	<b>-6,96%</b>	<b>-2,58%</b>
Multas e Juros de Mora	66,19%	-0,85%	53,55%	-39,16%	26,35%	12,75%	19,55%
Indenizações e Restituições	30,23%	-23,81%	-0,17%	-37,07%	-11,99%	-17,90%	-14,94%
Indenizações e Restituições - PM	17,32%	-4,78%	-80,35%	-91,17%	-42,57%	-61,46%	-70,91%
Indenizações e Restituições - RPPS (Fonte 050)	74,53%	-67,70%	545,13%	-25,86%	24,33%	-0,76%	11,78%
Receita da Dívida Ativa	42,88%	10,46%	56,09%	6,64%	26,67%	18,56%	22,61%
Receitas Diversas	-66,43%	-100,00%	-	1311,52%	-66,43%	-66,43%	-66,43%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>13,14%</b>	<b>77,69%</b>	<b>79,76%</b>	<b>-60,58%</b>	<b>45,42%</b>	<b>61,55%</b>	<b>53,49%</b>
<b>OPERACOES DE CREDITO</b>	-	-	-0,54%	-54,95%	-27,75%	-27,75%	-27,75%
<b>ALIENACAO DE BENS</b>	-	-	-100,00%	-	-100,00%	-100,00%	-100,00%
<b>AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS</b>	<b>-0,37%</b>	<b>-71,22%</b>	<b>125,74%</b>	<b>108,27%</b>	<b>53,95%</b>	<b>81,11%</b>	<b>94,69%</b>
<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	<b>12,19%</b>	<b>-25,09%</b>	<b>209,87%</b>	<b>-64,01%</b>	<b>-6,45%</b>	<b>-15,77%</b>	<b>-11,11%</b>
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>57,70%</b>	<b>-52,65%</b>	<b>65,91%</b>	<b>-49,71%</b>	<b>4,00%</b>	<b>-22,86%</b>	<b>-9,43%</b>
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	29,07%	-1,75%	39,10%	14,27%	21,67%	17,97%	19,82%
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	12,37%	2,79%	12,45%	6,36%	9,36%	7,86%	8,61%
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>12,84%</b>	<b>16,02%</b>	<b>5,07%</b>	<b>-0,86%</b>	<b>8,95%</b>	<b>7,01%</b>	<b>6,04%</b>

**NOTA: Exemplo de cálculo da variação bruta e da mediana do quadriênio anterior:**

**Exemplo 1:**

**Cálculo da Variação Bruta do IPTU de 2010 para 2011:**

Variação Bruta do IPTU de 2010 para 2011 = (( Arrecadação IPTU 2011/Arrecadação IPTU 2010) - 1) x 100

Variação Bruta do IPTU de 2010 para 2011 = (( R\$ 255.122/ R\$ 195.148) - 1) x 100

Variação Bruta do IPTU de 2010 para 2011 = (( 1,3073) - 1) x 100

Variação Bruta do IPTU de 2010 para 2011 = (0,3073) x 100

Variação Bruta do IPTU de 2010 para 2011 = 30,73%

**Exemplo 2:**

**Cálculo da mediana quadriênio anterior a 2015 do IPTU:**

2011	2012	2013	2014
30,73%	30,35%	14,08%	4,54%

Ajuste dos dados em ordem crescente

4,54%	14,08%	30,35%	30,73%
-------	--------	--------	--------

Mediana 2015 = ((0,1408 + 0,3035)/2) x 100

Mediana 2015 = 0,22215 x 100 = 22,22%

Mediana 2015 = 22,22%

Execício	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,50%	5,83%	5,91%	6,45%	6,16%	5,52%	5,31%
VARIACAO DO PIB	2,70%	0,90%	2,30%	1,53%	1,76%	2,64%	2,90%
<b>TOTAL</b>	<b>9,20%</b>	<b>6,73%</b>	<b>8,21%</b>	<b>7,98%</b>	<b>7,92%</b>	<b>8,16%</b>	<b>8,21%</b>

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

**Quadro 3 - Variação líquida das Receitas no quadriênio 2011 - 2014 e mediana líquida calculada para o triênio 2015 - 2017 baseada na variação apurada no quadriênio anterior**

DESCRÍÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	Variação % em relação ao ano anterior	Mediana quadriênio anterior	Mediana quadriênio anterior	Mediana quadriênio anterior			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2,75%</b>	<b>6,73%</b>	<b>-8,37%</b>	<b>-3,10%</b>	<b>-0,17%</b>	<b>-1,63%</b>	<b>-2,36%</b>
<b>RECEITA TRIBUTARIA</b>	<b>18,01%</b>	<b>19,24%</b>	<b>-7,77%</b>	<b>-4,61%</b>	<b>6,70%</b>	<b>1,04%</b>	<b>-1,79%</b>
IPTU	21,53%	23,62%	5,87%	-3,44%	13,70%	9,79%	7,83%
IRRF	84,40%	33,61%	19,01%	13,67%	26,31%	22,66%	20,84%
ITBI	21,97%	-12,20%	23,54%	-27,60%	4,88%	-3,66%	0,61%
ISS	4,13%	32,40%	-43,65%	-7,09%	-1,48%	-4,29%	-5,69%
Taxas	-0,12%	4,36%	0,07%	0,38%	0,23%	0,30%	0,26%
Contribuição de Melhoria	-	-106,73%	-	-	-106,73%	-106,73%	-106,73%
<b>RECEITA DE CONTRIBUICOES</b>	<b>12,83%</b>	<b>4,94%</b>	<b>-6,81%</b>	<b>-0,78%</b>	<b>2,08%</b>	<b>0,65%</b>	<b>-0,06%</b>
Receitas de Contribuições - PM	-2,39%	10,72%	-25,46%	-11,09%	-6,74%	-8,92%	-10,00%
Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	17,74%	3,37%	-1,42%	1,53%	2,45%	1,99%	1,76%
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>39,07%</b>	<b>70,26%</b>	<b>-96,37%</b>	<b>170,29%</b>	<b>54,67%</b>	<b>62,46%</b>	<b>58,56%</b>
Rendimentos de Aplicações Financeiras	39,30%	70,51%	-96,53%	171,87%	54,91%	62,71%	58,81%
Rendimentos de Aplicações - PM	10,64%	-77,26%	221,41%	15,46%	13,05%	14,25%	14,86%
Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	32,38%	72,33%	-105,76%	230,64%	52,36%	62,34%	57,35%
Outras Receitas Patrimoniais	-9,20%	-6,73%	-10,65%	66,50%	-7,96%	-7,35%	-7,66%
<b>RECEITA DE SERVICOS</b>	<b>-8,95%</b>	<b>-82,08%</b>	<b>37,52%</b>	<b>-8,14%</b>	<b>-8,54%</b>	<b>-8,34%</b>	<b>-8,24%</b>
<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>-1,04%</b>	<b>4,04%</b>	<b>2,67%</b>	<b>-4,65%</b>	<b>0,82%</b>	<b>1,75%</b>	<b>1,28%</b>
Cota-Parte do FPM	14,33%	-3,49%	-0,80%	0,40%	-0,20%	-0,50%	-0,35%
Cota-Parte do ITR	-5,26%	5,05%	-6,61%	-55,21%	-5,93%	-6,27%	-6,44%
Cota-Parte do FEP	21,94%	13,93%	-4,46%	-11,09%	4,73%	0,14%	-2,16%
SUS	20,86%	34,63%	-5,31%	-9,48%	7,78%	1,23%	-2,04%
FNAS	4,06%	4,72%	-43,79%	120,44%	4,39%	4,55%	4,47%
FNDE	-5,79%	73,77%	-23,66%	-24,68%	-14,73%	-19,19%	-21,43%
ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96	-27,64%	-4,20%	-53,19%	53,20%	-15,92%	-10,06%	-12,99%
Cota-Parte do ICMS	-11,95%	-4,25%	16,58%	-17,22%	-8,10%	-6,18%	-7,14%
Cota-Parte do IPVA	-4,85%	-3,00%	-3,46%	18,47%	-3,23%	-3,12%	-3,18%
Cota-Parte do IPI sobre exportação	-11,46%	-36,65%	-0,75%	21,32%	-6,11%	-3,43%	-2,09%
Cota-Parte CIDE	6,79%	-53,85%	-103,18%	151,95%	-23,53%	-38,69%	-31,11%
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira	-109,20%	-	-	-	-109,20%	-109,20%	-109,20%
FUNDEB	-5,16%	2,80%	18,10%	-8,37%	-1,18%	0,81%	-0,19%
Convênios	-4,67%	46,06%	-23,75%	-0,40%	-2,53%	-1,47%	-2,00%
Outras Transferências Correntes	-94,96%	-32,98%	112,23%	77,38%	22,20%	49,79%	63,59%
Outros Auxílios da União	-105,24%	-26,71%	665,61%	7,42%	-9,64%	-1,11%	3,15%
Outras Transferências dos Estados	-109,20%	-	-101,91%	3684,83%	-101,91%	-101,91%	-101,91%
Transferências de Instituições Privadas	660,66%	-106,73%	-	-107,98%	-106,73%	-106,73%	-106,73%
Transferências de Pessoas	-	-	-108,21%	-	-108,21%	-108,21%	-108,21%
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24,45%</b>	<b>-22,43%</b>	<b>11,08%</b>	<b>-30,91%</b>	<b>-5,68%</b>	<b>-14,06%</b>	<b>-9,87%</b>
Multas e Juros de Mora	56,99%	-7,58%	45,34%	-47,14%	18,88%	5,65%	12,26%
Indenizações e Restituições	21,03%	-30,54%	-8,38%	-45,05%	-19,46%	-25,00%	-22,23%
Indenizações e Restituições - PM	8,12%	-11,51%	-88,56%	-99,15%	-50,04%	-69,30%	-78,93%
Indenizações e Restituições - RPPS (Fonte 050)	68,03%	-73,53%	539,22%	-32,31%	17,86%	-7,23%	5,32%
Receita da Dívida Ativa	33,68%	3,73%	47,88%	-1,34%	18,70%	11,21%	14,96%
Receitas Diversas	-75,63%	-106,73%	-	1303,54%	-75,63%	-75,63%	-75,63%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3,94%</b>	<b>70,96%</b>	<b>71,55%</b>	<b>-68,56%</b>	<b>37,45%</b>	<b>54,21%</b>	<b>45,83%</b>
<b>OPERACOES DE CREDITO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-8,75%</b>	<b>-62,93%</b>	<b>-35,84%</b>	<b>-35,84%</b>	<b>-35,84%</b>
<b>ALIENACAO DE BENS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-108,21%</b>	<b>-</b>	<b>-108,21%</b>	<b>-108,21%</b>	<b>-108,21%</b>
<b>AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS</b>	<b>-9,57%</b>	<b>-77,95%</b>	<b>117,53%</b>	<b>100,29%</b>	<b>45,36%</b>	<b>72,83%</b>	<b>86,56%</b>
<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	<b>2,99%</b>	<b>-31,82%</b>	<b>201,66%</b>	<b>-71,99%</b>	<b>-14,42%</b>	<b>-23,12%</b>	<b>-18,77%</b>
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>48,50%</b>	<b>-59,38%</b>	<b>57,70%</b>	<b>-57,69%</b>	<b>-4,59%</b>	<b>-31,14%</b>	<b>-17,87%</b>
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	19,87%	-8,48%	30,89%	6,29%	13,08%	9,69%	11,38%
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	3,17%	-3,94%	4,24%	-1,62%	0,77%	-0,43%	0,17%
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>3,64%</b>	<b>9,29%</b>	<b>-3,14%</b>	<b>-8,84%</b>	<b>0,25%</b>	<b>-1,45%</b>	<b>-2,30%</b>

**NOTA: Exemplo de cálculo da variação líquida e da mediana do quadriênio anterior:**

Exemplo 1:

**Cálculo da Variação Líquida do IPTU de 2010 para 2011:**

Variação Líquida do IPTU de 2010 para 2011 = ((( Arrecadação IPTU 2011/Arrecadação IPTU 2010) - 1 ) - (IPCA 2011) - (PIB 2011)) x 100

Variação Bruta do IPTU de 2010 para 2011 = ((( R\$ 255.122/ R\$ 195.148) - 1) - (0,065) - (0,027)) x 100

Variação Bruta do IPTU de 2010 para 2011 = ((( 1,3073) - 1) - (0,065) - (0,027)) x 100

Variação Bruta do IPTU de 2010 para 2011 = ((0,3073) - (0,065) - (0,027)) x 100

Variação Bruta do IPTU de 2010 para 2011 = 21,53%

Exemplo 2:

**Cálculo da mediana quadriênio anterior a 2015 do IPTU:**

2011	2012	2013	2014
21,53%	23,62%	5,87%	-3,44%

Ajuste dos dados em ordem crescente

-3,44%	5,87%	21,53%	23,62%
--------	-------	--------	--------

Mediana 2015 = (((0,0587 + 0,2153)/2)\*100

Mediana 2015 = 0,1370 x 100

Mediana 2015 = 13,70%

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

Quadro 4 - Parâmetros das receitas para o triênio 2015 - 2017

DESCRÍÇÃO	IPCA	PIB	Aumento Salarial	Taxa de Juros (Selic)	Últimos Repasses	Outra Variável	Variação Real quadriênio anterior (mediana)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>							
Receita Tributária							
IPTU	X						
IRRF	X						
ITBI	X						
ISS	X	X					X
Taxas	X	X					X
Contribuição de Melhoria							
Receita de Contribuições							
Receitas de Contribuições - PM	X	X					X
Receita de Contribuições - RPPS	X		X				X
Receita Patrimonial							
Rendimentos de Aplicações Financeiras							
Rendimentos de Aplicações - PM							
Rendimentos de Aplicações - RPPS							
Outras Receitas Patrimoniais	X			X			
Receita de Serviços	X	X					X
Transferências Correntes							
Cota-Parte do FPM	X	X					X
Cota-Parte do ITR	X	X					X
Cota-Parte do FEP	X						
SUS					X		
FNAS					X		
FNDE					X		
ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96	X	X					X
Cota-Parte do ICMS	X	X					X
Cota-Parte do IPVA	X	X					X
Cota-Parte do IPI sobre exportação	X	X					X
Cota-Parte CIDE	X	X					X
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira							
FUNDEB	X	X					X
Convênios					X		
Outras Transferências Correntes							
Outros Auxílios da União							
Outras Transferências dos Estados							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Pessoas							
Outras Receitas Correntes							
Multas e Juros de Mora	X						
Indenizações e Restituições							
Indenizações e Restituições - PM							
Indenizações e Restituições - RPPS	X						X
Receita da Dívida Ativa	X						
Receitas Diversas							
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>							
Operações de Crédito							
Alienação de Bens							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital							
Outras Receitas de Capital							
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X	X	X			X	
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	X						X
<b>TOTAL DA RECEITA</b>							

NOTA:

Outra Variável

a) Amortização de Empréstimos: Crescimento estimado no preço mínimo do milho no Estado do Rio Grande do Sul

b) Receitas Intra Orçamentárias - RPPS ( 050): Crescimento médio ocorrido no valor dos parcelamentos do Poder Executivo com o RPPS.

**PRINCIPAIS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DAS RECEITAS**

ITENS	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Inflação média anual (IPCA/IBGE)	6,50%	5,83%	5,91%	6,45%	6,16%	5,52%	5,31%
Taxa de Juros (Selic)	11,00%	7,25%	7,92%	10,95%	11,92%	11,31%	10,62%
Variação do PIB	2,70%	0,90%	2,30%	1,53%	1,76%	2,64%	2,90%
<b>TOTAL</b>	<b>20,20%</b>	<b>13,98%</b>	<b>16,13%</b>	<b>18,93%</b>	<b>19,84%</b>	<b>19,47%</b>	<b>18,83%</b>

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

**Quadro 5 – Receitas Arrecadas de 2010 a 2013, restimadas para 2014 e projetadas para 2015, 2016 e 2017**

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	2010 ARRECADADO	2011 ARRECADADO	2012 ARRECADADO	2013 ARRECADADO	2014 REESTIMADO	2015 PROJETADO	2016 PROJETADO	2017 PROJETADO
<b>1.0.0.0.00.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.631.976</b>	<b>20.858.999</b>	<b>23.666.033</b>	<b>23.628.092</b>	<b>24.782.066</b>	<b>26.606.823</b>	<b>28.479.505</b>	<b>30.817.553</b>
<b>1.1.0.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>785.007</b>	<b>998.570</b>	<b>1.257.948</b>	<b>1.263.507</b>	<b>1.306.030</b>	<b>1.390.586</b>	<b>1.467.021</b>	<b>1.541.312</b>
1.1.1.2.01.00.00.00.00	IPTU	195.148	255.122	332.559	379.398	396.638	421.071	444.314	467.907
1.1.1.2.04.00.00.00.00	IRRF	69.996	135.512	190.182	241.950	294.331	312.462	329.710	347.217
1.1.1.2.08.00.00.00.00	ITBI	130.435	171.094	161.729	213.071	171.274	181.824	191.861	202.049
1.1.1.3.05.00.00.00.00	ISS	278.346	315.453	438.875	283.338	285.852	304.229	315.373	322.307
1.1.2.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	111.082	121.169	134.603	145.751	157.935	171.000	185.763	201.832
1.1.3.0.00.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	219	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.2.0.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>548.141</b>	<b>668.912</b>	<b>746.965</b>	<b>757.412</b>	<b>811.967</b>	<b>876.753</b>	<b>941.802</b>	<b>1.009.706</b>
1.2.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - PM	133.557	142.656	167.551	138.647	134.333	135.337	133.510	130.204
1.2.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Contribuições - RPPS	414.584	526.257	579.414	618.765	677.634	741.416	808.292	879.502
<b>1.3.0.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>959.978</b>	<b>1.423.355</b>	<b>2.519.225</b>	<b>298.191</b>	<b>829.769</b>	<b>1.072.191</b>	<b>1.735.924</b>	<b>2.726.914</b>
1.3.2.0.00.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	955.388	1.418.766	2.514.636	293.713	821.957	1.063.898	1.727.173	2.717.698
1.3.2.0.00.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	60.483	77.501	27.763	93.073	123.656	-	-	-
1.3.2.0.00.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	894.905	1.341.265	2.486.873	200.640	698.301	1.063.898	1.727.173	2.717.698
1.3.1.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	4.589	4.589	4.589	4.477	7.812	8.293	8.751	9.216
<b>1.6.0.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>418.746</b>	<b>419.803</b>	<b>103.473</b>	<b>150.796</b>	<b>150.560</b>	<b>148.754</b>	<b>147.674</b>	<b>146.843</b>
<b>1.7.0.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>15.414.768</b>	<b>16.672.971</b>	<b>18.469.097</b>	<b>20.479.039</b>	<b>21.160.290</b>	<b>22.532.413</b>	<b>23.590.266</b>	<b>24.748.704</b>
1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do FPM	5.713.391	7.057.591	7.286.174	7.825.964	8.482.095	9.144.858	9.854.865	10.641.803
1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do ITR	13.210	13.731	15.348	15.593	8.228	8.361	8.487	8.605
1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do FEP	67.758	88.858	107.213	111.232	107.770	114.409	120.724	127.134
1.7.2.1.33.00.00.00.00	SUS	1.485.375	1.931.934	2.731.045	2.810.167	2.768.108	2.897.186	2.897.186	2.897.186
1.7.2.1.34.00.00.00.00	FNAS	182.500	206.691	230.354	148.388	338.942	337.466	337.466	337.466
1.7.2.1.35.00.00.00.00	FNDE	367.970	380.521	686.827	580.705	483.726	469.627	469.627	469.627
1.7.2.1.36.00.00.00.00	ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96	38.282	31.224	32.013	17.615	28.391	25.788	25.120	23.685
1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.494.276	3.398.154	3.482.384	4.345.682	3.944.090	4.458.044	4.428.459	4.428.459
1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	657.161	685.727	711.294	745.048	942.131	984.864	1.033.413	1.084.291
1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre exportação	85.048	83.127	58.253	62.597	80.937	82.096	85.866	91.102
1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte CIDE	31.513	36.551	19.328	973	2.529	2.089	1.387	1.036
1.7.2.1.22.00.00.00.00	Cota-Parte Royalties - Comp. Financ.	3.301	0,00	0,00	0,00	0	-	-	-
1.7.2.4.01.00.00.00.00	FUNDEB	2.277.218	2.369.240	2.594.990	3.277.774	3.265.044	3.485.544	3.805.585	4.116.229
1.7.6.0.00.00.00.00.00	Convênios	274.176	286.604	437.901	369.830	397.871	397.871	397.871	397.871
-----	Outras Transferências Correntes	723.588	103.018	75.973	167.471	310.428	124.210	124.210	124.210
1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outros Transferências da União	657.287	26.032	20.831	161.196	186.018	-	-	-
1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	56.301		51.954	3.275	124.210	124.210	124.210	124.210
1.7.3.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	10.000	76.986		3.000	0	-	-	-
1.7.5.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas			3.188	200	-	-	-	-
<b>1.9.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>505.336</b>	<b>675.388</b>	<b>569.324</b>	<b>679.148</b>	<b>523.450</b>	<b>586.126</b>	<b>596.818</b>	<b>644.074</b>
1.9.1.0.0.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	38.862	64.585	64.034	98.322	59.819	63.504	67.009	70.567
1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	373.168	485.977	370.290	369.664	232.639	284.067	278.085	308.417
1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições - PM	288.970	339.031	322.821	63.428	5.598	-	-	-
1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições - RPPS	84.198	146.946	47.469	306.236	227.041	284.067	278.085	308.417
1.9.3.0.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	85.543	122.220	135.001	210.717	224.713	238.555	251.724	265.090
1.9.9.0.00.00.00.00.00	Receitas Diversas	7.763	2.606		445	6.279	-	-	-
<b>2.0.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>661.797</b>	<b>748.767</b>	<b>1.330.502</b>	<b>2.391.762</b>	<b>942.894</b>	<b>9.692</b>	<b>9.692</b>	<b>9.692</b>
<b>2.1.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>720.789</b>	<b>716.892</b>	<b>322.929</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>2.2.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>62.200</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>2.3.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS</b>	<b>12.670</b>	<b>12.623</b>	<b>3.633</b>	<b>8.201</b>	<b>17.080</b>	<b>9.692</b>	<b>9.692</b>	<b>9.692</b>
<b>2.4.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>631.753</b>	<b>708.744</b>	<b>530.906</b>	<b>1.645.146</b>	<b>592.060</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>2.5.0.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>17.374</b>	<b>27.399</b>	<b>12.974</b>	<b>21.524</b>	<b>10.825</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>7.2.1.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS</b>	<b>949.065</b>	<b>1.224.969</b>	<b>1.203.506</b>	<b>1.674.115</b>	<b>1.913.057</b>	<b>2.264.404</b>	<b>2.620.908</b>	<b>2.843.663</b>
9.0.0.00.00.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.952.468	-2.193.914	-2.255.174	-2.535.988	-2.697.174	-2.940.802	-3.087.242	-3.255.589
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>18.290.371</b>	<b>20.638.820</b>	<b>23.944.867</b>	<b>25.157.982</b>	<b>24.940.843</b>	<b>25.940.117</b>	<b>28.022.863</b>	<b>30.415.319</b>

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

**Quadro 6 - Premissas e metodologia utilizada para as receitas**

DESCRÍÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	Coeficiente aplicado		
		2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	Conta sintética	7,36%	7,04%	8,21%
<b>RECEITA TRIBUTARIA</b>	Conta sintética	6,47%	5,50%	5,06%
IPTU	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	6,16%	5,52%	5,31%
IRRF	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	6,16%	5,52%	5,31%
ITBI	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	6,16%	5,52%	5,31%
ISS	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE mais o crescimento esperado para o PIB e ainda a mediana da evolução líquida (evolução bruta - IPCA - PIB) do quadriênio anterior. IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, PIB de 1,76%, 2,64% e 2,90, respectivamente para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, e mediana de -1,48%, -4,29% e -5,69%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	6,43%	3,66%	2,20%
Taxas	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE mais o crescimento esperado para o PIB e ainda a mediana da evolução líquida (evolução bruta - IPCA - PIB) do quadriênio anterior. IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, PIB de 1,76%, 2,64% e 2,90, respectivamente para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, e mediana de 0,23%, 0,30% e 0,26, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	8,27%	8,63%	8,65%
Contribuição de Melhoria	Não projetada.	0,00%	0,00%	0,00%
<b>RECEITA DE CONTRIBUICOES</b>	Conta sintética	7,98%	7,42%	7,21%
Receitas de Contribuições - PM	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, o crescimento esperado para o PIB e ainda a mediana da evolução líquida (evolução bruta - IPCA - PIB) do quadriênio anterior. IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, PIB de 1,76%, 2,64% e 2,90, respectivamente para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, e mediana de -6,74%, -8,92% e -10%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	0,75%	-1,35%	-2,48%
Receita de Contribuições - RPPS	Vide Quadro 8 - Memória de Cálculo das Receitas de Contribuições do RPPS.	9,41%	9,02%	8,81%
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	Conta sintética	29,22%	61,90%	57,09%
Rendimentos de Aplicações Financeiras	Conta sintética	29,43%	62,34%	57,35%
Rendimentos de Aplicações - PM	Tal receita dependente do excesso de disponibilidades financeiras passíveis de aplicação, logo, caso não existam recursos disponíveis ocorrerá a impossibilidade de obter rendimentos, por conta disso, prudencialmente, não foram previstas receitas de aplicações financeiras para o Poder Executivo, caso ocorram servirão de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.	-100,00%	0,00%	0,00%
Rendimentos de Aplicações - RPPS	Considerada a Taxa de Juros (Selic) de 11,92%, 11,31% e 10,62%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	52,36%	62,34%	57,35%
Outras Receitas Patrimoniais	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	6,16%	5,52%	5,31%
<b>RECEITA DE SERVICOS</b>	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE mais o crescimento esperado para o PIB e ainda a mediana da evolução líquida (evolução bruta - IPCA - PIB) do quadriênio anterior. IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, PIB de 1,76%, 2,64% e 2,90, respectivamente para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, e mediana de -8,54%, -8,34% e -8,24%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	-1,20%	-0,73%	-0,56%
<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	Conta sintética	6,48%	4,69%	4,91%
Cota-Parte do FPM	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE mais o crescimento esperado para o PIB e ainda a mediana da evolução líquida (evolução bruta - IPCA - PIB) do quadriênio anterior. IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, PIB de 1,76%, 2,64% e 2,90%, respectivamente para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, e mediana de -0,20%, -0,50% e -0,35%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	7,81%	7,76%	7,99%

Descrição	Memória de Cálculo	Coeficiente aplicado		
		2015	2016	2017
Cota-Parte do ITR	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE mais o crescimento esperado para o PIB e ainda a mediana da evolução líquida (evolução bruta - IPCA - PIB) do quadriênio anterior. IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, PIB de 1,76%, 2,64% e 2,90, respectivamente para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, e mediana de -5,93%, -6,27% e -6,44%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	1,62%	1,51%	1,38%
Cota-Parte do FEP	Embora o FEP tenha apresentado crescimento de 21,94% e 13,93% em 2011 e 2012, respectivamente, no ano de 2013 e de 2014 apresentou queda de -4,46% e -11,09, logo, ao invés do coeficiente de 12,65% (mediana de 4,73%, somada ao IPCA 6,16% e ao PIB 1,76%), foi utilizado o IPCA para 2015, 2016 e 2017, prudencialmente.	6,16%	5,52%	5,31%
SUS	Considerado o valor das últimas transferências recebidas. Vide Quadro 9 e 10.	4,66%	0,00%	0,00%
FNAS	Considerado o valor das últimas transferências recebidas. Vide Quadro 12.	-0,44%	0,00%	0,00%
FNDE	Considerado o valor das últimas transferências recebidas. Vide Quadro 11.	-2,91%	0,00%	0,00%
ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE mais o crescimento esperado para o PIB e ainda a mediana da evolução líquida (evolução bruta - IPCA - PIB) do quadriênio anterior. IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, PIB de 1,76%, 2,64% e 2,90, respectivamente para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, e mediana de -15,92%, -10,06% e -12,99%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	-9,17%	-2,59%	-5,71%
Cota-Parte do ICMS	Considerada a arrecadação total estimada do ICMS para o exercício de 2014 no valor de R\$ 61.507.235,98, aplicada para 2015 o Índice de Participação dos Municípios publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Setembro de 2014, cujo IPM para o município passou de 0,0641240 em 2014 para 0,07248 em 2015. Diante disso, o valor apurado para 2015 foi de R\$ 61.507.235,98 x 0,07248 = R\$ 4.458.044,46. Para os exercícios de 2015 e 2016 foi considerado o ICMS total de R\$ 61.507.235,98 e a mediana do IPM de 2004 a 2015 de 0,071999 ( R\$ 61.507.235,98 x 0,071999 = R\$ 4.428.459,44.	13,03%	-0,66%	0,00%
Cota-Parte do IPVA	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE mais o crescimento esperado para o PIB e ainda a mediana da evolução líquida (evolução bruta - IPCA - PIB) do quadriênio anterior. IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, PIB de 1,76%, 2,64% e 2,90, respectivamente para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, e mediana de -3,23%, -3,12% e -3,18%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	4,54%	4,93%	4,92%
Cota-Parte do IPI sobre exportação	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE mais o crescimento esperado para o PIB e ainda a mediana da evolução líquida (evolução bruta - IPCA - PIB) do quadriênio anterior. IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, PIB de 1,76%, 2,64% e 2,90, respectivamente para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, e mediana de -6,11%, -3,43% e -2,09%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	1,43%	4,59%	6,10%
Cota-Parte CIDE	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE mais o crescimento esperado para o PIB e ainda a mediana da evolução líquida (evolução bruta - IPCA - PIB) do quadriênio anterior. IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, PIB de 1,76%, 2,64% e 2,90, respectivamente para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, e mediana de -23,53%, -38,69% e -31,11%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	-17,39%	-33,60%	-25,35%
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira	Não projetada.	0,00%	0,00%	0,00%

Descrição	Memória de Cálculo	Coeficiente aplicado		
		2015	2016	2017
FUNDEB	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE mais o crescimento esperado para o PIB e ainda a mediana da evolução líquida (evolução bruta - IPCA - PIB) do quadriênio anterior. IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, PIB de 1,76%, 2,64% e 2,90, respectivamente para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, e mediana de -1,18%, 0,81% e -0,19%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	6,75%	9,18%	8,16%
Convênios	Programa Estadual de Transporte Escolar (PEATE RS) R\$ 39.787,12 (último repasse) x 10 (meses) = R\$ 397.871,00 (Arredondado).	0,00%	0,00%	0,00%
Outras Transferências Correntes	Conta sintética	-59,99%	0,00%	0,00%
Outros Auxílios da União	Não projetado.	-100,00%	0,00%	0,00%
Outras Transferências dos Estados	Programa Passe Livre Estudantil R\$ 10.817,44 x 10 (meses) = R\$ 108.174,00 (Arredondado) e Orientação e Apoio Sócio-Familiar (OASF) parcela única de R\$ 16.036,29 (último repasse)	0,00%	0,00%	0,00%
Transferências de Instituições Privadas	Não projetada.	0,00%	0,00%	0,00%
Transferências de Pessoas	Não projetada.	-100,00%	0,00%	0,00%
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	Conta sintética	11,97%	1,82%	7,92%
Multas e Juros de Mora	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	6,16%	5,52%	5,31%
Indenizações e Restituições	Conta sintética	22,11%	-2,11%	10,91%
Indenizações e Restituições - PM	Não projetadas.	-100,00%	0,00%	0,00%
Indenizações e Restituições - RPPS (Fonte 050)	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE e mediana da evolução líquida (evolução bruta - IPCA) do quadriênio anterior. IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, e mediana de 17,86%, -7,23% e 5,32%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	25,12%	-2,11%	10,91%
Receita da Dívida Ativa	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	6,16%	5,52%	5,31%
Receitas Diversas	Não projetadas.	-100,00%	0,00%	0,00%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	Conta sintética	-98,97%	0,00%	0,00%
<b>OPERACOES DE CREDITO</b>	Não projetadas.	-100,00%	0,00%	0,00%
<b>ALIENACAO DE BENS</b>	Não projetada.	0,00%	0,00%	0,00%
<b>AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS</b>	Considerada a variação estimada do preço mínimo da saca de milho que em 2014 para o RS foi de R\$ 17,67 cujo valor estimado para 2015 é de R\$ 17,84, cuja estimativa para 2015 é oriunda da explanação realizada pelo Ministro da Agricultura Neri Geller durante passagem por Nova Mutum (MT) para acompanhar o circuito Aprosoja. Diante disso, estima-se crescimento de 0,96% sobre o valor dos financiamentos concedidos em 2014 no valor de R\$ 9.600,00 aos pequenos produtores rurais, usando a mesma taxa para 2016 e 2017.	-43,26%	0,00%	0,00%
<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	Até o momento não ocorreu confirmação de transferências de capital para os exercícios seguintes, caso ocorram a Lei Orçamentária Anual 2015 (LOA) poderá incluir tais transferências.	-100,00%	0,00%	0,00%
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	Não projetada.	-100,00%	0,00%	0,00%
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	Vide Quadro 7 e Quadro 8.	18,37%	15,74%	8,50%
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	Representa a dedução para formação do FUNDEB, calculada a partir da aplicação de 20% do total da Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ITR, Cota-Parte do ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96, Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA e Cota-Parte do IPI sobre Exportação.	9,03%	4,98%	5,45%
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	Conta sintética	4,01%	8,03%	8,54%

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**  
Quadro 7 - Receitas de parcelamentos do RPPS

<b>ENCARGOS A RECEBER SOBRE PARCELAMENTOS</b>				
<b>Descrição</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
1º Parcelamento	1.274,39	14.449,99	36.762,73	38.714,83
2º Parcelamento	12.712,98	29.072,81	42.599,49	44.861,52
3º Parcelamento	2.126,45	13.370,51	28.828,11	30.358,88
<b>TOTAL</b>	<b>16.113,82</b>	<b>56.893,31</b>	<b>108.190,32</b>	<b>113.935,23</b>

<b>PRINCIPAL A RECEBER SOBRE PARCELAMENTOS</b>									
<b>Descrição</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Base</b>	<b>Valor Anual 2014</b>	<b>Correção IPCA</b>	<b>Valor Anual 2015</b>	<b>Correção IPCA</b>	<b>Valor Anual 2016</b>	<b>Correção IPCA</b>	<b>Valor Anual 2017</b>
1º Parcelamento	2.517,60	08/2014	30.211,20	2.672,68	32.072,21	2.820,22	33.842,60	2.969,97	35.639,64
2º Parcelamento	5.052,35	08/2014	60.628,20	5.363,57	64.362,90	5.659,64	67.915,73	5.960,17	71.522,05
3º Parcelamento	1.698,14	08/2014	20.377,68	1.802,75	21.632,95	1.902,26	22.827,08	2.003,27	24.039,20
<b>TOTAL</b>	<b>9.268,09</b>		<b>111.217,08</b>	<b>9.839,00</b>	<b>118.068,05</b>	<b>10.382,12</b>	<b>124.585,41</b>	<b>10.933,41</b>	<b>131.200,89</b>

<b>TOTAL = ENCARGOS + PRINCIPAL</b>				
<b>Descrição</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
1º Parcelamento	31.485,59	46.522,20	70.605,32	74.354,47
2º Parcelamento	73.341,18	93.435,71	110.515,22	116.383,57
3º Parcelamento	22.504,13	35.003,45	51.655,19	54.398,08
<b>TOTAL</b>	<b>127.330,90</b>	<b>174.961,36</b>	<b>232.775,73</b>	<b>245.136,12</b>

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**  
Quadro 8 - Receitas de Contribuições do RPPS

<b>CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ESPECIAL PARA COBERTURA DO PASSIVO ATUARIAL</b>			
<b>PROJEÇÃO PASSIVO ATUARIAL - EXECUTIVO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>Passivo Atuarial Mensal</b>	<b>84.450,13</b>	<b>100.178,15</b>	<b>117.467,18</b>
Base de Cálculo Mensal	460.218,69	504.675,82	550.197,58
<b>Indexador</b>	<b>9,66%</b>	<b>9,02%</b>	<b>8,81%</b>
Reajuste IPCA	6,16%	5,52%	5,31%
Anuênios	2,00%	2,00%	2,00%
Mudança de classe	1,50%	1,50%	1,50%
<b>Nova Base de Cálculo Mensal</b>	<b>504.675,82</b>	<b>550.197,58</b>	<b>598.669,98</b>
Alíquota	19,85%	21,35%	21,35%
<b>Passivo Atuarial Mensal</b>	<b>100.178,15</b>	<b>117.467,18</b>	<b>127.816,04</b>
<b>Passivo Atuarial Anual</b>	<b>1.302.315,95</b>	<b>1.527.073,37</b>	<b>1.661.608,54</b>
<b>PROJEÇÃO PASSIVO ATUARIAL - LEGISLATIVO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>Passivo Atuarial Mensal</b>	<b>2.308,71</b>	<b>2.738,68</b>	<b>3.211,34</b>
Base de Cálculo Mensal	12.581,53	13.796,90	15.041,38
<b>Indexador</b>	<b>9,66%</b>	<b>9,02%</b>	<b>8,81%</b>
Reajuste IPCA	6,16%	5,52%	5,31%
Anuênios	2,00%	2,00%	2,00%
Mudança de classe, prêmio por assiduidade	1,50%	1,50%	1,50%
<b>Nova Base de Cálculo Mensal</b>	<b>13.796,90</b>	<b>15.041,38</b>	<b>16.366,53</b>
Alíquota	19,85%	21,35%	21,35%
<b>Passivo Atuarial Mensal</b>	<b>2.738,68</b>	<b>3.211,34</b>	<b>3.494,25</b>
<b>Passivo Atuarial Anual</b>	<b>35.602,90</b>	<b>41.747,36</b>	<b>45.425,30</b>
<b>PROJEÇÃO PASSIVO ATUARIAL CONSOLIDADO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Projeção total (Executivo + Legislativo)	1.337.918,85	1.568.820,73	1.707.033,83

<b>CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL</b>			
<b>PROJEÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXECUTIVO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>Contribuição Servidor (Alíquota de 11%)</b>	<b>50.624,06</b>	<b>55.514,34</b>	<b>60.521,74</b>
Base de Cálculo Mensal	460.218,73	504.675,86	550.197,62
<b>Indexador</b>	<b>9,66%</b>	<b>9,02%</b>	<b>8,81%</b>
Reajuste IPCA	6,16%	5,52%	5,31%
Anuênios	2,00%	2,00%	2,00%
Mudança de classe	1,50%	1,50%	1,50%
<b>Nova Base de Cálculo Mensal</b>	<b>504.675,86</b>	<b>550.197,62</b>	<b>598.670,03</b>
Alíquota	11%	11%	11%
<b>Contribuição Servidor Mensal</b>	<b>55.514,34</b>	<b>60.521,74</b>	<b>65.853,70</b>
<b>Contribuição Servidor Anual</b>	<b>721.686,47</b>	<b>786.782,59</b>	<b>856.098,14</b>
<b>PROJEÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO CIVIL - LEGISLATIVO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>Contribuição Servidor (Alíquota de 11%)</b>	<b>1.383,98</b>	<b>1.517,67</b>	<b>1.654,57</b>
Base de Cálculo Mensal	12.581,64	13.797,02	15.041,51
<b>Indexador</b>	<b>9,66%</b>	<b>9,02%</b>	<b>8,81%</b>
Reajuste IPCA	6,16%	5,52%	5,31%
Anuênios	2,00%	2,00%	2,00%
Mudança de classe	1,50%	1,50%	1,50%
<b>Nova Base de Cálculo Mensal</b>	<b>13.797,02</b>	<b>15.041,51</b>	<b>16.366,67</b>
Alíquota	11%	11%	11%
<b>Contribuição Servidor Mensal</b>	<b>1.517,67</b>	<b>1.654,57</b>	<b>1.800,33</b>
<b>Contribuição Servidor Anual</b>	<b>19.729,74</b>	<b>21.509,36</b>	<b>23.404,34</b>
<b>PROJEÇÃO CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - CONSOLIDADO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Projeção total (Executivo + Legislativo)	741.416,22	808.291,96	879.502,48

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**  
Quadro 8 - Receitas de Contribuições do RPPS

<b>CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NORMAL</b>			
<b>PROJEÇÃO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - EXECUTIVO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>Contribuição Servidor (Alíquota de 11,15%)</b>	<b>51.314,18</b>	<b>56.271,13</b>	<b>61.346,79</b>
Base de Cálculo Mensal	460.216,86	504.673,81	550.195,39
<b>Indexador</b>	<b>9,66%</b>	<b>9,02%</b>	<b>8,81%</b>
Reajuste IPCA	6,16%	5,52%	5,31%
Anuênios	2,00%	2,00%	2,00%
Mudança de classe	1,50%	1,50%	1,50%
<b>Nova Base de Cálculo Mensal</b>	<b>504.673,81</b>	<b>550.195,39</b>	<b>598.667,60</b>
Alíquota	11,15%	11,15%	11,15%
<b>Contribuição Servidor Mensal</b>	<b>56.271,13</b>	<b>61.346,79</b>	<b>66.751,44</b>
<b>Contribuição Servidor Anual</b>	<b>731.524,69</b>	<b>797.508,21</b>	<b>867.768,69</b>
<hr/>			
<b>PROJEÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO CIVIL - LEGISLATIVO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>Contribuição Servidor (Alíquota de 11,15%) Base Maio/2014</b>	<b>1.402,84</b>	<b>1.538,35</b>	<b>1.677,11</b>
Base de Cálculo Mensal (Maio 2014)	12.581,52	13.796,90	15.041,38
<b>Indexador para 2015</b>	<b>9,66%</b>	<b>9,02%</b>	<b>8,81%</b>
Reajuste IPCA	6,16%	5,52%	5,31%
Anuênios	2,00%	2,00%	2,00%
Mudança de classe	1,50%	1,50%	1,50%
<b>Nova Base de Cálculo Mensal 2015</b>	<b>13.796,90</b>	<b>15.041,38</b>	<b>16.366,53</b>
Alíquota	11,15%	11,15%	11,15%
<b>Contribuição Servidor Mensal 2015</b>	<b>1.538,35</b>	<b>1.677,11</b>	<b>1.824,87</b>
<b>Contribuição Servidor Anual 2015</b>	<b>19.998,61</b>	<b>21.802,48</b>	<b>23.723,28</b>
<hr/>			
<b>PROJEÇÃO CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - CONSOLIDADO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Projeção total (Executivo + Legislativo)	751.523,29	819.310,69	891.491,97

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

Quadro 9 - Transferências do Fundo Nacional de Saúde (FNS)

<b>BLOCO ATENÇÃO BÁSICA</b>							
<b>CÓDIGO</b>	<b>FONTE</b>	<b>Descrição</b>	<b>PERIODICIDADE</b>	<b>MÊS</b>	<b>REPASSE MENSAL</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>TOTAL (Arred.)</b>
1721330101	4510	Piso de Atenção Básica (PAB FIXO)	Mensal	Julho	24.413,67	12	292.964,00
1721331131	4520	Saúde da Família - SF	Mensal	Julho	21.390,00	12	256.680,00
1721331132	4530	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Mensal	Julho	27.378,00	11	301.158,00
1721331134	4520	Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	Mensal	Julho	12.000,00	12	144.000,00
1721331135	4521	PMAQ	Mensal	Agosto	23.300,00	12	279.600,00
1721331136	4929	Programa Academia da Saúde	Mensal	Não ocorreu	3.000,00	12	36.000,00
1721331137	4520	Programa Saúde na Escola	Anual	Não ocorreu		1	3.248,00
<b>TOTAL</b>					<b>111.481,67</b>		<b>1.313.650,00</b>

<b>BLOCO ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>							
<b>CÓDIGO</b>	<b>FONTE</b>	<b>Descrição</b>	<b>PERIODICIDADE</b>	<b>MÊS</b>	<b>REPASSE MENSAL</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>TOTAL (Arred.)</b>
1721331211	4590	Teto Financeiro/Teto Mac	Mensal	Julho	9.991,25	12	119.895,00
1721331212	4620	SAMU	Mensal	Julho	12.500,00	12	150.000,00
1721331212	4620	SAMU	Mensal	Julho	625,00	12	7.500,00
1721331213	4590	CAPS	Mensal	Julho	36.004,24	12	432.050,00
1721331214	4590	Rede Brasil sem Miséria	Mensal	Julho	2.956,67	12	35.480,00
1721331215	4590	Teto Municipal Rede Cegonha	Anual	Janeiro	-	1	3.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>62.077,16</b>		<b>748.525,00</b>

<b>BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>							
<b>CÓDIGO</b>	<b>FONTE</b>	<b>Descrição</b>	<b>PERIODICIDADE</b>	<b>MÊS</b>	<b>REPASSE MENSAL</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>TOTAL (Arred.)</b>
1721331310	4710	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	Mensal	Agosto	4.755,69	12	57.068,00
1721331325	4760	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte Anvisa	Mensal	Agosto	214,48	12	2.573,00
1721331326	4502	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	Mensal	Agosto	785,52	12	9.426,00
1721331323	4502	Incentivo de Qualificação das ações de dengue	Anual			1	17.120,00
1721331324	4502	Prog. de Qualif. das ações de vigil. em saúde	Anual			1	5.706,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.755,69</b>		<b>91.893,00</b>

**BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	MÊS	REPASSE MENSAL	PARCELAS	TOTAL (Arred.)
1721331410	4770	Componente Básico da Assistência Farmacêutica	Mensal	Agosto	4.730,68	12	56.768,00

RECEITAS POR BLOCO		REPASSE MENSAL	TOTAL (Arred.)
BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		111.481,67	1.313.650,00
BLOCO ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR		62.077,16	748.525,00
BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE		5.755,69	91.893,00
BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		4.730,68	56.768,00
<b>TOTAL</b>		<b>184.045,20</b>	<b>2.210.836,00</b>

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS		REPASSE MENSAL	TOTAL (Arred.)
4502	Aperfeiçoamento do SUS Parte FNS/Incentivo de Qualificação das ações de dengue/Prog. de Qualif. das ações de viail. em saúde	785,52	32.252,00
4510	Piso de Atenção Básica (PAB FIXO)	24.413,67	292.964,00
4520	Saúde da Família - SF/Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF/Programa Saúde na Escola	33.390,00	403.928,00
4521	PMAQ	23.300,00	279.600,00
4530	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	27.378,00	301.158,00
4590	Teto Financeiro/CAPS/Rede Brasil Sem Miséria/Teto Municipal da Rede Cegonha	48.952,16	591.025,00
4620	SAMU	13.125,00	157.500,00
4710	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	4.755,69	57.068,00
4760	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte Anvisa	214,48	2.573,00
4770	Componente Básico da Assistência Farmacêutica	4.730,68	56.768,00
4929	Programa Academia da Saúde	3.000,00	36.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>184.045,20</b>	<b>2.210.836,00</b>

**Nota:**
**Agentes Comunitários de Saúde**

- a) ACS = 11 parcelas, como em 2013 entraram 11 parcelas e em 2012 entraram 13, foram projetadas 12 parcelas ( escolhida a hipótese mais prudente).  
 b) Inicialmente foi previsto R\$ 20.280,00 ( último repasse recebido), porém com conversa com o Secretário Municipal de Saúde o mesmo entendeu como mais adequado considerar o repasse mensal de R\$ 27.738,00.

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

Quadro 10 - Transferências do Fundo Estadual de Saúde (FES) do RS

CÓDIGO	FONTE	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	ÚLTIMO REPASSE 2014	VALOR	PARCELAS	VALOR 2015
1722330001	4050	Farmácia Básica	Mensal	Fevereiro	2.189,10	12	26.269,00
1722330002	4190	Vigilância Epidemiológica	Anual	Não ocorreu	4.152,00	1	4.152,00
1722330004	4080	Agentes Comunitários de Saúde	Anual	Não ocorreu	26.600,00	1	26.600,00
1722330005	4090	Programa Saúde da Família (Incentivo as Equipes SF)	Mensal	Março	8.000,00	12	96.000,00
1722330006	4160	Primeira Infância Melhor	Mensal	Abril	8.000,00	12	96.000,00
1722330007	4011	Programa Atenção Básica ( ESF PIES)	Trimestral	Julho	58.500,67	4	234.002,00
1722330009	4112	Laboratório de Próteses Dentárias	Indefinido	Não ocorreu	8.189,00		8.189,00
1722330012	4170	Programa Salvar Samu	Mensal	Março	10.232,09	12	122.785,00
1722330014	4011	Incentivo a Qualificação do Pré-Natal Rede Cegonha	Anual	Julho	1.073,09	1	1.073,00
1722330015	4050	Aquisição e dispensação de fraldas	Mensal	Agosto	5.940,00	12	71.280,00
<b>TOTAL</b>							<b>132.875,95</b>
							<b>686.350,00</b>

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS		VALOR 2015
4050	Farmácia Básica	97.549,00
4190	Vigilância Epidemiológica	4.152,00
4080	Agentes Comunitários de Saúde	26.600,00
4090	Programa Saúde da Família (Incentivo as Equipes SF)	96.000,00
4160	Primeira Infância Melhor	96.000,00
4011	Programa de Atenção Básica e Rede Cegonha	235.075,00
4112	Laboratório de Próteses Dentárias	8.189,00
4170	Programa Salvar Samu	122.785,00
<b>TOTAL</b>		<b>686.350,00</b>

**NOTA:**

Farmácia Básica: Somado o repasse da Farmácia Básica mais o diabetes.

LRPD: Média de arrecadação de 2011 a 2014.

Saúde da Família: R\$ 4.000 por médico.

Fraldas: R\$ 180,00 por paciente, utilizado a quantidade de pacientes atendida em agosto de 2014, no total de 33.

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**  
Quadro 11 - Transferências para Educação

---

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - GOVERNO FEDERAL**

---

Fonte	Descrição	Periodicidade	Mês Base	Último Repasse 2014	Parcelas	Previsão ano 2015
1050	Salário-Educação	Mensal	Julho	R\$ 21.985,70	12	R\$ 263.828,00
1014	PDDE	Anual	Maio	R\$ 480,00	1	R\$ 480,00
1001	PNAE	Mensal	Agosto	R\$ 8.864,00	10	R\$ 88.640,00
1055	PNATE	Mensal	Agosto	R\$ 12.964,37	9	R\$ 116.679,00
<b>TOTAL GOVERNO FEDERAL</b>						<b>R\$ 469.627,00</b>

---

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO ESTADUAL**

---

Fonte	Descrição	Periodicidade	Mês Base	Último Repasse 2014	Parcelas	Previsão ano 2015
1020	PEATE RS	Mensal	Julho	R\$ 39.787,12	10	R\$ 397.871,00
1162	PASSE LIVRE	Mensal	Julho	R\$ 10.817,44	10	R\$ 108.174,00
<b>TOTAL GOVERNO ESTADUAL</b>						<b>R\$ 506.045,00</b>

---

**TRANSFERÊNCIAS POR ESFERA DE GOVERNO**

---

Esfera de Governo	AV %	Valor
Estadual	48,13%	R\$ 469.627,00
Federal	51,87%	R\$ 506.045,00
<b>TOTAL GERAL</b>	100%	<b>R\$ 975.672,00</b>

---

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda/Departamento de Contabilidade Municipal

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**  
Quadro 12 -Transferências do FNAS e do FEAS

TRANSFERÊNCIAS DO FNAS							
FONTE DE RECURSOS	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	MÊS BASE	REPASSE MENSAL	PARCELAS	PROJEÇÃO 2015	
1150 IGD SUAS	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito SUAS:	Mensal	Julho	1.044,27	12	12.531,00	
1090 IGD Bolsa Família	Índice de Gestão Descentralizada	Mensal	Agosto	3.377,93	12	40.535,00	
1095 CRAS	Serviços de Proteção Social Básica (PAIF/CRAS)	Mensal	Agosto	6.000,00	12	72.000,00	
1163 Projovem e PBV	Serviços de Proteção Social Básica (PAIF/CRAS)	Trimestral	Julho	27.000,00	4	108.000,00	
1139 CREAS/PAEFI	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS)	Mensal	Julho	2.200,00	12	26.400,00	
1094 CREAS	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS)	Mensal	Agosto	6.500,00	12	78.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>46.122,20</b>		<b>337.466,00</b>	

TRANSFERÊNCIAS DO FEAS						
FONTE DE RECURSOS	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	MÊS BASE	REPASSE	PARCELAS	PROJEÇÃO 2015
1025 OASF/FEAS	Orientação e Apoio Sócio Familiar	Anual	Abri	16.036,29	1	16.036,00
<b>TOTAL</b>						<b>16.036,00</b>

TRANSFERÊNCIAS POR ESFERA DE GOVERNO		
Esfera de Governo	AV	Valor
Estadual	5%	16.036,00
Federal	95%	337.466,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>353.502,00</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda/Departamento de Contabilidade Municipal

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

Quadro 13 - Receitas por fontes de recursos 2015

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	2015 PROJETADO	Valores em R\$ 1,00												
		PRÓPRIO/LIVRE	FUNDEB	MDE	ASPS	RPPS	FNDE	SUS	FNAS	FEP	CIDE	PEATE	PASSE LIVRE	OASF
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>26.606.823,00</b>													
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.390.586,00</b>													
IPTU	421.071,00	252.642,60	-	105.267,75	63.160,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRRF	312.462,00	187.477,20	-	78.115,50	46.869,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ITBI	181.824,00	109.094,40	-	45.456,00	27.273,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISS	304.229,00	182.537,40	-	76.057,25	45.634,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxes	171.000,00	171.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>876.753,00</b>													
Receitas de Contribuições - PM	135.337,00	135.337,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições - RPPS	741.416,00	-	-	-	-	-	741.416,00	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>1.072.191,00</b>													
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.063.898,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações - PM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações - RPPS	1.063.898,00	-	-	-	-	-	1.063.898,00	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	8.293,00	8.293,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>148.754,00</b>													
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>22.532.413,00</b>													
Cota-Parte do FPM <sup>1</sup>	9.144.858,00	5.540.694,60	1.757.265,20	528.949,30	1.317.948,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do ITR	8.361,00	5.016,60	1.672,20	418,05	1.254,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do FEP	114.409,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUS	2.897.186,00	-	-	-	-	-	-	-	2.897.186,00	-	-	-	-	-
FNAS	337.466,00	-	-	-	-	-	-	-	-	337.466,00	-	-	-	-
FNDE	469.627,00	-	-	-	-	-	-	469.627,00	-	-	-	-	-	-
ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96	25.788,00	15.472,80	5.157,60	1.289,40	3.868,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	4.458.044,00	2.674.826,40	891.608,80	222.902,20	668.706,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do IPV A	984.864,00	590.918,40	196.972,80	49.243,20	147.729,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do IPI sobre exportação	82.096,00	49.257,60	16.419,20	4.104,80	12.314,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte CIDE	2.089,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.089,00	-	-
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDEB	3.485.544,00	-	3.485.544,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convenios (PEATE/RS)	397.871,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	397.871,00	-	-
Outras Transferências Correntes	124.210,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências dos Estados	124.210,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passe Livre	108.174,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	108.174,00	-	-
OASF	16.036,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.036,00	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>586.126,00</b>													
Multas e Juros de Mora	63.504,00	42.870,87	-	12.895,70	7.737,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	284.067,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições - PM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições - RPPS	284.067,00	-	-	-	-	-	284.067,00	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	238.555,00	173.724,38	-	40.519,14	24.311,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.692,00</b>													
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>-</b>													
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>-</b>													
<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>9.692,00</b>		9.692,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>													
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>													
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS</b>	<b>2.264.404,00</b>		-	-	-	-	2.264.404,00	-	-	-	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.940.802,00	-	-2.940.802,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>25.940.117,00</b>	<b>10.297.609,25</b>	<b>3.413.837,80</b>	<b>1.165.218,29</b>	<b>2.366.808,66</b>	<b>4.353.785,00</b>	<b>469.627,00</b>	<b>2.897.186,00</b>	<b>337.466,00</b>	<b>114.409,00</b>	<b>2.089,00</b>	<b>397.871,00</b>	<b>108.174,00</b>	<b>16.036,00</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda/Departamento de Contabilidade Municipal

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

Quadro 14 - Receitas por fontes de recursos 2016

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	2016 PROJETADO	Valores em R\$ 1,00												
		PRÓPRIO	FUNDEB	MDE	ASPS	RPPS	EDUCAÇÃO	SAÚDE	ASSISTÊNCIA	FEP	CIDE	PEATE	PASSE LIVRE	OASF
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.479.505,00</b>													
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.467.021,00</b>													
IPTU	444.314,00	266.588,40	-	111.078,50	66.647,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRRF	329.710,00	197.826,00	-	82.427,50	49.456,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ITBI	191.861,00	115.116,60	-	47.965,25	28.779,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISS	315.373,00	189.223,80	-	78.843,25	47.305,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxes	185.763,00	185.763,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>941.802,00</b>													
Receitas de Contribuições - PM	133.510,00	133.510,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições - RPPS	808.292,00	-	-	-	-	808.292,00	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>1.735.924,00</b>													
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.727.173,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações - PM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações - RPPS	1.727.173,00	-	-	-	-	1.727.173,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	8.751,00	8.751,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>147.674,00</b>	147.674,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>23.590.266,00</b>													
Cota-Parte do FPM <sup>1</sup>	9.854.865,00	5.972.048,19	1.892.134,08	571.582,17	1.419.100,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do ITR	8.487,00	5.092,20	1.697,40	424,35	1.273,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do FEP	120.724,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUS	2.897.186,00	-	-	-	-	-	-	2.897.186,00	-	-	-	-	-	-
FNAS	337.466,00	-	-	-	-	-	-	-	337.466,00	-	-	-	-	-
FNDE	469.627,00	-	-	-	-	-	469.627,00	-	-	-	-	-	-	-
ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96	25.120,00	15.072,00	5.024,00	1.256,00	3.768,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	4.428.459,00	2.657.075,40	885.691,80	221.422,95	664.268,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do IPVA	1.033.413,00	620.047,80	206.682,60	51.670,65	155.011,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do IPI sobre exportação	85.866,00	51.519,60	17.173,20	4.293,30	12.879,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte CIDE	1.387,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.387,00	-	-	-
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDEB	3.805.585,00	-	3.805.585,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios (PEATE/RS)	397.871,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	397.871,00	-	-	-
Outras Transferências Correntes	124.210,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências dos Estados	124.210,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passe Livre	108.174,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	108.174,00	-	-
OASF	16.036,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.036,00	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>596.818,00</b>													
Multas e Juros de Mora	67.009,00	45.237,06	-	13.607,46	8.164,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	278.085,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições - PM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições - RPPS	278.085,00	-	-	-	-	278.085,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	251.724,00	183.314,52	-	42.755,93	25.653,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.692,00</b>													
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>-</b>													
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>-</b>													
<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>9.692,00</b>	9.692,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>													
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>													
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS</b>	<b>2.620.908,00</b>	-	-	-	-	2.620.908,00	-	-	-	-	-	-	-	-
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.087.242,00	-	-3.087.242,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>28.022.863,00</b>	<b>10.803.552</b>	<b>3.726.746</b>	<b>1.227.327</b>	<b>2.482.309</b>	<b>5.434.458</b>	<b>469.627</b>	<b>2.897.186</b>	<b>337.466</b>	<b>120.724</b>	<b>1.387</b>	<b>397.871</b>	<b>108.174</b>	<b>16.036</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda/Departamento de Contabilidade Municipal

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

Quadro 15 - Receitas por fontes de recursos 2017

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	2017 PROJETADO	PRÓPRIO	FUNDEB	MDE	ASPS	RPPS	EDUCAÇÃO	SAÚDE	ASSISTÊNCIA	FEP	CIDE	PEATE	PASSE LIVRE	OASF
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.817.553,00</b>													
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.541.312,00</b>													
IPTU	467.907,00	280.744,20	-	116.976,75	70.186,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ITBI	202.049,00	121.229,40	-	50.512,25	30.307,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISS	322.307,00	193.384,20	-	80.576,75	48.346,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxes	201.832,00	201.832,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>1.009.706,00</b>													
Receitas de Contribuições - PM	130.204,00	130.204,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições - RPPS	879.502,00	-	-	-	-	879.502,00	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>2.726.914,00</b>													
Rendimentos de Aplicações - RPPS	2.717.698,00	-	-	-	-	2.717.698,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	9.216,00	9.216,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>-</b>													
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>-</b>													
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>146.843,00</b>	146.843,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>24.748.704,00</b>													
Cota-Parte do FPM <sup>1</sup>	10.641.803,00	6.448.932,62	2.043.226,18	617.224,57	1.532.419,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do ITR	8.605,00	5.163,00	1.721,00	430,25	1.290,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do FEP	127.134,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUS	2.897.186,00	-	-	-	-	-	-	2.897.186,00	-	-	-	-	-	-
FNAS	337.466,00	-	-	-	-	-	-	-	337.466,00	-	-	-	-	-
FNDE	469.627,00	-	-	-	-	-	469.627,00	-	-	-	-	-	-	-
ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96	23.685,00	14.211,00	4.737,00	1.184,25	3.552,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	4.428.459,00	2.657.075,40	885.691,80	221.422,95	664.268,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do IPVA	1.084.291,00	650.574,60	216.858,20	54.214,55	162.643,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do IPI sobre exportação	91.102,00	54.661,20	18.220,40	4.555,10	13.665,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte CIDE	1.036,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.036,00	-	-	-
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDEB	4.116.229,00	-	4.116.229,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios (PEATE/RS)	397.871,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	397.871,00	-	-	-
Outras Transferências Correntes	124.210,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Transferênciais da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências dos Estados	124.210,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passe Livre	108.174,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	108.174,00	-	-
OASF	16.036,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.036,00	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>644.074,00</b>													
Multas e Juros de Mora	70.567,00	47.639,03	-	14.329,98	8.597,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	308.417,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições - PM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições - RPPS	308.417,00	-	-	-	-	308.417,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	265.090,00	193.048,12	-	45.026,17	27.015,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.692,00</b>													
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>-</b>													
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>-</b>													
<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>9.692,00</b>	9.692,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>													
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>													
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS</b>	<b>2.843.663,00</b>	-	-	-	-	2.843.663,00	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.255.589,00	-	-3.255.589,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>30.415.319,00</b>	<b>11.372.780</b>	<b>4.031.095</b>	<b>1.293.258</b>	<b>2.614.377</b>	<b>6.749.280</b>	<b>469.627</b>	<b>2.897.186</b>	<b>337.466</b>	<b>127.134</b>	<b>1.036</b>	<b>397.871</b>	<b>108.174</b>	<b>16.036</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda/Departamento de Contabilidade Municipal

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

Quadro 16 - Receitas por fontes de recursos 2015-2017

<b>FONTES</b>	<b>2015</b>	<b>AV</b>	<b>2016</b>	<b>AV</b>	<b>2017</b>	<b>AV</b>
PRÓPRIO/LIVRE	10.297.609,25	40%	10.803.551,57	39%	11.372.779,97	37%
FUNDEB	3.413.837,80	13%	3.726.746,08	13%	4.031.094,58	13%
MDE	1.165.218,29	4%	1.227.327,31	4%	1.293.257,83	4%
ASPS	2.366.808,66	9%	2.482.309,04	9%	2.614.376,62	9%
RPPS	4.353.785,00	17%	5.434.458,00	19%	6.749.280,00	22%
FNDE	469.627,00	2%	469.627,00	2%	469.627,00	2%
SUS	2.897.186,00	11%	2.897.186,00	10%	2.897.186,00	10%
FNAS	337.466,00	1%	337.466,00	1%	337.466,00	1%
FEP	114.409,00	0%	120.724,00	0%	127.134,00	0%
CIDE	2.089,00	0%	1.387,00	0%	1.036,00	0%
PEATE	397.871,00	2%	397.871,00	1%	397.871,00	1%
PASSE LIVRE	108.174,00	0%	108.174,00	0%	108.174,00	0%
OASF	16.036,00	0%	16.036,00	0%	16.036,00	0%
<b>TOTAL</b>	<b>25.940.117,00</b>	<b>100%</b>	<b>28.022.863,00</b>	<b>100%</b>	<b>30.415.319,00</b>	<b>100%</b>

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**  
**Quadro 17 - Receita Corrente Líquida estimada 2014 - 2017**

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	2014 REESTIMADO	2015 PROJETADO	2016 PROJETADO	2017 PROJETADO
<b>1.0.0.00.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.782.066</b>	<b>26.606.824</b>	<b>28.479.506</b>	<b>30.817.552</b>
<b>1.1.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.306.030</b>	<b>1.390.586</b>	<b>1.467.021</b>	<b>1.541.312</b>
1.1.1.2.01.00.00.00.00	IPTU	396.638	421.071	444.314	467.907
1.1.1.2.04.00.00.00.00	IRRF	294.331	312.462	329.710	347.217
1.1.1.2.08.00.00.00.00	ITBI	171.274	181.824	191.861	202.049
1.1.1.3.05.00.00.00.00	ISS	285.852	304.229	315.373	322.307
1.1.2.00.00.00.00.00	Taxas	157.935	171.000	185.763	201.832
1.1.3.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria		-	-	-
<b>1.2.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>811.967</b>	<b>876.753</b>	<b>941.802</b>	<b>1.009.706</b>
1.2.0.00.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - PM	134.333	135.337	133.510	130.204
1.2.0.00.00.00.00.00	Receita de Contribuições - RPPS	677.634	741.416	808.292	879.502
<b>1.3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>829.769</b>	<b>1.072.191</b>	<b>1.735.924</b>	<b>2.726.914</b>
1.3.2.00.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	821.957	1.063.898	1.727.173	2.717.698
1.3.2.00.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	123.656	-	-	-
1.3.2.00.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	698.301	1.063.898	1.727.173	2.717.698
1.3.1.00.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	7.812	8.293	8.751	9.216
1.4.0.00.00.00.00	<b>RECEITA AGROPECUARIA</b>	0	-	-	-
1.5.0.00.00.00.00	<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	0	-	-	-
<b>1.6.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>150.560</b>	<b>148.754</b>	<b>147.674</b>	<b>146.843</b>
<b>1.7.0.00.00.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>21.160.290</b>	<b>22.532.414</b>	<b>23.590.267</b>	<b>24.748.703</b>
1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do FPM	8.482.095	9.144.858	9.854.865	10.641.803
1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do ITR	8.228	8.361	8.487	8.605
1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do FEP	107.770	114.409	120.724	127.134
1.7.2.1.33.00.00.00.00	SUS	2.768.108	2.897.186	2.897.186	2.897.186
1.7.2.1.34.00.00.00.00	FNAS	338.942	337.466	337.466	337.466
1.7.2.1.35.00.00.00.00	FNDE	483.726	469.627	469.627	469.627
1.7.2.1.36.00.00.00.00	ICMS -Desoneracão L.C.Nº 87/96	28.391	25.788	25.120	23.685
1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.944.090	4.458.044	4.428.459	4.428.459
1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	942.131	984.864	1.033.413	1.084.291
1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre exportação	80.937	82.096	85.866	91.102
1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte CIDE	2.529	2.089	1.387	1.036
1.7.2.1.22.00.00.00.00	Cota-Parte Royalties - Comp. Financ.	0	-	-	-
1.7.2.4.01.00.00.00.00	FUNDEB	3.265.044	3.485.544	3.805.585	4.116.229
1.7.6.00.00.00.00.00	Convênios	397.871	397.871	397.871	397.871
-----	Outras Transferências Correntes	310.428	124.210	124.210	124.210
1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outros Transferências da União	186.018	-	-	-
1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	124.210	124.210	124.210	124.210
1.7.3.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0	-	-	-
1.7.5.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas	200	-	-	-
<b>1.9.0.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>523.450</b>	<b>586.126</b>	<b>596.818</b>	<b>644.074</b>
1.9.1.0.0.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	59.819	63.504	67.009	70.567
1.9.2.0.0.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	232.639	284.067	278.085	308.417
1.9.2.0.0.00.00.00.00	Indenizações e Restituições - PM	5.598	-	-	-
1.9.2.0.0.00.00.00.00	Indenizações e Restituições - RPPS	227.041	284.067	278.085	308.417
1.9.3.0.0.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	224.713	238.555	251.724	265.090
1.9.9.0.0.00.00.00.00	Receitas Diversas	6.279	-	-	-
<b>2.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>942.894</b>	<b>9.692</b>	<b>9.692</b>	<b>9.692</b>
<b>2.1.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>322.929</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>2.2.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>2.3.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DE BENS</b>	<b>17.080</b>	<b>9.692</b>	<b>9.692</b>	<b>9.692</b>
<b>2.4.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>592.060</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>2.5.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.825</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>7.2.1.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS-RPPS</b>	<b>1.913.057</b>	<b>2.264.404</b>	<b>2.620.908</b>	<b>2.843.663</b>
9.0.0.0.00.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.697.174	-2.940.802	-3.087.242	-3.255.589
<b>I - TOTAL</b>		<b>23.997.949</b>	<b>25.930.426</b>	<b>28.013.172</b>	<b>30.405.626</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>		<b>4.594.481</b>	<b>5.342.645</b>	<b>6.230.502</b>	<b>7.508.423</b>
1.1.1.2.04.00.00.00.00	IRR F	294.331	312.462	329.710	347.217
1.2.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Servidor	677.634	741.416	808.292	879.502
1.9.2.0.0.00.00.00.00	Compensação Financeira entre Regimes	227.041	284.067	278.085	308.417
1.3.2.0.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações (RPPS)	698.301	1.063.898	1.727.173	2.717.698
9.0.0.0.00.00.00.00.00	Deduções da Receita (Fundeb e Outras)	2.697.174	2.940.802	3.087.242	3.255.589
<b>III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>19.403.468</b>	<b>20.587.781</b>	<b>21.782.670</b>	<b>22.897.203</b>

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade Municipal

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

**Quadro 18- Projeção Repasse Duodécimo Poder Legislativo (2015 - 2017)**

<b>Especificação</b>	<b>2014 ESTIMADO</b>	<b>2015 PROJETADO</b>	<b>2016 PROJETADO</b>	<b>2017 PROJETADO</b>
Receita Tributária	1.306.030	1.390.586	1.467.021	1.541.312
Receita de Contribuições - RPPS	677.634	741.416	808.292	879.502
Receitas de Contribuições - PM	134.333	135.337	133.510	130.204
Cota-Parte do FPM	8.482.095	9.144.858	9.854.865	10.641.803
Cota-Parte do ITR	8.228	8.361	8.487	8.605
ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96	28.391	25.788	25.120	23.685
Cota-Parte do ICMS	3.944.090	4.458.044	4.428.459	4.428.459
Cota-Parte do IPVA	942.131	984.864	1.033.413	1.084.291
Cota-Parte do IPI sobre exportação	80.937	82.096	85.866	91.102
Cota-Parte CIDE	2.529	2.089	1.387	1.036
Multa e Juros dos Tributos	5.384,09	5.715,76	6.031,23	6.351,48
Multa e Juros da Dívida Ativa Tributária	49.459,69	52.506,53	55.404,54	58.346,38
Dívida Ativa Tributária	147.533	155.061	163.621	172.309
<b>TOTAL</b>	<b>15.808.775</b>	<b>17.186.722</b>	<b>18.071.476</b>	<b>19.067.005</b>

Valor previsto p/a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	15.808.775	17.186.722	18.071.476
População do Município (Habitantes)	10.551	10.551	10.551
Limite Máximo Permitido Cfe. Art. 29-A da CF/88	7% R.A.E.A.	7% R.A.E.A.	7% R.A.E.A.
Valor máximo para as despesas do Poder Legislativo (7%)	1.106.614	1.203.071	1.265.003
Valor mensal duodécimo	92.218	100.256	105.417
Valor máximo para as despesas com a Folha de Pagamentos do Poder Legislativo em 2015 (CF/88, art. 29-A, § 1º, 70%)	774.629,98	842.149,38	885.502,34

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

**Quadro 19- Amortização e Encargos da Dívida Pública com a Caixa Econômica Federal**

AMORTIZAÇÃO	LIBERAÇÃO MENSAL	LIBERAÇÃO ACUM.	PRESTAÇÃO	ÍNDICE ESTIMADO	INFLAÇÃO	VALOR CORRIGIDO
08/2014	-----	514.610,25	4.158,75	0,808136%	-----	-----
09/2014	76.753,31	591.363,56	4.779,02	0,81%	-----	-----
10/2014	26.096,13	617.459,69	4.989,91	0,81%	-----	-----
11/2014	26.096,13	643.555,82	5.200,81	0,81%	-----	-----
12/2014	83.394,25	726.950,07	5.874,74	0,81%	-----	-----
01/2015	77.764,94	804.715,01	6.503,19	0,81%	6,16%	R\$6.903,79
02/2015	77.764,94	882.479,95	7.131,64	0,81%	6,16%	R\$7.570,95
03/2015	47.983,23	930.463,18	7.519,41	0,81%	6,16%	R\$7.982,60
04/2015	52.921,71	983.384,89	7.947,09	0,81%	6,16%	R\$8.436,63
05/2015	-----	-----	7.947,09	-----	6,16%	R\$8.436,63
06/2015	-----	-----	7.947,09	-----	6,16%	R\$8.436,63
07/2015	-----	-----	7.947,09	-----	6,16%	R\$8.436,63
08/2015	-----	-----	7.947,09	-----	6,16%	R\$8.436,63
09/2015	-----	-----	7.947,09	-----	6,16%	R\$8.436,63
10/2015	-----	-----	7.947,09	-----	6,16%	R\$8.436,63
11/2015	-----	-----	7.947,09	-----	6,16%	R\$8.436,63
12/2015	-----	-----	7.947,09	-----	6,16%	R\$8.436,63

Composição da Prestação do mês de 08/2014		
Item	VALOR	AV
Amortização	R\$ 1.214,89	29%
Juros	R\$ 2.943,86	71%
Total	<b>R\$ 4.158,75</b>	<b>100%</b>

Amortização e juros mensais conforme composição da prestação de 08/2014			
Item	2015	2016	2017
Amortização	R\$ 2.464,58	R\$ 2.600,63	R\$ 2.738,72
Juros e Encargos	R\$ 5.972,05	R\$ 6.301,70	R\$ 6.636,32
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.436,63</b>	<b>R\$ 8.902,33</b>	<b>R\$ 9.375,04</b>

Amortização e juros anuais conforme composição da prestação de 08/2014			
Item	2015	2016	2017
Amortização	R\$ 29.574,96	R\$ 31.207,50	R\$ 32.864,62
Juros	R\$ 71.664,55	R\$ 75.620,44	R\$ 79.635,88
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 101.239,52</b>	<b>R\$ 106.827,94</b>	<b>R\$ 112.500,50</b>

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

**Quadro 19- Amortização e Encargos da Dívida Pública com a Caixa Econômica Federal**

No cálculo da amortização e dos juros referentes a Operação de Crédito Pró Transporte PAC 2 (através da Caixa Econômica Federal), foi considerado a estimativa de liberação de recursos conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento SMCP. Sendo estimado o valor das prestações mensais futuras com base na proporcionalidade existente entre o valor da prestação mensal de agosto de 2014 e o valor da liberação acumulada até agosto de 2014, da seguinte forma, Coeficiente = Prestação mensal Agosto 2014/Liberação Acumulada até Agosto 2014, ou seja, Coeficiente = R\$ 4.158,75/514.610,25 = 0,808136%. A partir de agosto foi aplicado o coeficiente de 0,808136% em cada novo saldo da liberação acumulada até abril de 2015 quando ocorrerá a última liberação. Para 2015 foi utilizado o valor de R\$ 8.436,63 x 12 meses = R\$ 101.239,52. Para 2016 e 2017 as prestações do ano anterior foram conforme o IPCA e multiplicadas por 12 meses.

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

**Quadro 20- Amortização e Encargos da Dívida Pública com o FNDE**

<b>AMORTIZAÇÃO E JUROS MENSAIS</b>				
<b>Descrição</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Amortização	R\$ 3.727,27	R\$ 3.956,87	R\$ 4.175,29	R\$ 4.397,00
Juros e Encargos	R\$ 1.138,26	R\$ 1.208,38	R\$ 1.275,08	R\$ 1.342,79
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.865,53</b>	<b>R\$ 5.165,25</b>	<b>R\$ 5.450,37</b>	<b>R\$ 5.739,78</b>
Coeficiente atualização triênio		1,0616	1,0552	1,0531

O valor da amortização e dos juros de 2014 referem-se ao mês de agosto.

<b>AMORTIZAÇÃO E JUROS ANUAIS</b>				
<b>Descrição</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Amortização	-----	R\$ 47.482,44	R\$ 50.103,47	R\$ 52.763,96
Juros e Encargos	-----	R\$ 14.500,52	R\$ 15.300,95	R\$ 16.113,43
<b>TOTAL</b>	<b>-----</b>	<b>R\$ 61.982,96</b>	<b>R\$ 65.404,42</b>	<b>R\$ 68.877,39</b>

No cálculo da amortização e dos juros referentes ao Programa Caminhos da Escola, foi considerado o valor da amortização e dos juros de agosto de 2014 atualizados pelo IPCA/IBGE projetado para o triênio 2015-2017, sendo posteriormente multiplicado por 12 meses.

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**  
**Quadro 21- Amortização e Encargos da Dívida Pública com o BADESUL**

<b>MÊS</b>	<b>ESTIMATIVA DE AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DO TRIÊNIO 2015-2017</b>								
	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>						
	<b>Encargos</b>	<b>Principal</b>	<b>Total</b>	<b>Encargos</b>	<b>Principal</b>	<b>Total</b>	<b>Encargos</b>	<b>Principal</b>	<b>Total</b>
Janeiro	R\$ 7.043,68	R\$ 22.170,84	R\$ 29.214,52	R\$ 4.164,61	R\$ 23.394,67	R\$ 27.559,28	R\$ 1.076,08	R\$ 24.636,92	R\$ 25.713,00
Fevereiro	R\$ 7.263,55	R\$ 22.170,84	R\$ 29.434,39	R\$ 4.297,42	R\$ 23.394,67	R\$ 27.692,09	R\$ 807,07	R\$ 24.636,92	R\$ 25.443,99
Março	R\$ 6.313,72	R\$ 22.170,84	R\$ 28.484,56	R\$ 3.399,69	R\$ 23.394,67	R\$ 26.794,36	R\$ 485,67	R\$ 24.636,92	R\$ 25.122,59
Abri	R\$ 6.725,51	R\$ 22.170,84	R\$ 28.896,34	R\$ 3.383,75	R\$ 23.394,67	R\$ 26.778,41	R\$ 269,03	R\$ 24.636,92	R\$ 24.905,95
Maio	R\$ 6.246,93	R\$ 22.170,84	R\$ 28.417,76	R\$ 3.123,46	R\$ 23.394,67	R\$ 26.518,13		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 6.589,38	R\$ 22.170,84	R\$ 28.760,22	R\$ 2.959,23	R\$ 23.394,67	R\$ 26.353,89		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 5.342,38	R\$ 22.170,84	R\$ 27.513,21	R\$ 2.602,89	R\$ 23.394,67	R\$ 25.997,55		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 5.649,43	R\$ 22.170,84	R\$ 27.820,26	R\$ 2.578,45	R\$ 23.394,67	R\$ 25.973,12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 5.555,11	R\$ 22.170,84	R\$ 27.725,95	R\$ 2.012,48	R\$ 23.394,67	R\$ 25.407,15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 4.779,64	R\$ 22.170,84	R\$ 26.950,47	R\$ 1.822,02	R\$ 23.394,67	R\$ 25.216,69		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 4.842,36	R\$ 22.170,84	R\$ 27.013,20	R\$ 1.666,54	R\$ 23.394,67	R\$ 25.061,20		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 4.573,35	R\$ 22.170,84	R\$ 26.744,18	R\$ 1.257,80	R\$ 23.394,67	R\$ 24.652,47		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 70.925,03</b>	<b>R\$ 266.050,04</b>	<b>R\$ 336.975,07</b>	<b>R\$ 33.268,34</b>	<b>R\$ 280.736,00</b>	<b>R\$ 314.004,34</b>	<b>R\$ 2.637,84</b>	<b>R\$ 98.547,69</b>	<b>R\$ 101.185,53</b>

Relação dos encargos do mês de agosto de 2014 com as demais cfe.cronograma inicial			
<b>MÊS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Janeiro	0,820032	0,484848	0,125278
Fevereiro	0,845629	0,500310	0,093959
Março	0,735049	0,395795	0,056542
Abri	0,782990	0,393939	0,031320
Maio	0,727273	0,363636	
Junho	0,767142	0,344516	
Julho	0,621965	0,303031	
Agosto	0,657712	0,300186	
Setembro	0,646731	0,234295	
Outubro	0,556450	0,212121	
Novembro	0,563752	0,194020	
Dezembro	0,532433	0,146434	

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**  
**Quadro 21- Amortização e Encargos da Dívida Pública com o BADESUL**

No cálculo da amortização e dos juros referentes à Operação de Crédito para pavimentação da Rua 15 de maio e da Rua Marechal Floriano Peixoto, foi considerado o valor da amortização de agosto de 2014 no valor de R\$ 20.884,36 atualizada pelo IPCA/IBGE para o triênio 2015/2017 e o valor dos juros e encargos foram calculados conforme a relação existente entre os encargos do triênio 2015/2017 com os encargos de agosto de 2014 no valor de R\$ 8.589,52. Diante disso, os encargos do mês de fevereiro de 2015, por exemplo, foram assim calculados: Encargos 08/2014 x 0,845629 = R\$ 8.589,52 x 85% = R\$ 7.263,55, e assim sucessivamente.

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

**Quadro 22- Premissas e metodologia utilizada para as despesas**

DESCRÍÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	Coeficiente aplicado		
		2015	2016	2017
<b>DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>				
Pessoal Próprio	Conta sintética Conta sintética Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, assim como anuênios de 2% em cada exercício e ainda 1,5% a título de mudança de classe e outros acréscimos.	7,37% <b>10,41%</b>	<b>4,81%</b> <b>4,72%</b>	<b>5,54%</b> <b>7,83%</b>
Pessoal do RPPS	Considerado os valores apresentados no Anexo V - Projeções Atuariais da Nota Técnica nº 2.619/2014 "Avaliação da Previdência Social na Prefeitura do Município de Porto Xavier" elaborada por Francisco Humberto Simões Magro, Atuário MIBA nº 494, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	9,19%	4,46%	8,33%
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>				
Juros e Encargos da Dívida	Conta sintética Vide Quadro 19 a 21.	<b>31,27%</b>	<b>8,60%</b>	<b>16,49%</b>
Juros e encargos da Dívida RPPS	Não projetados.	31,27%	8,60%	16,49%
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	Não projetada.	-----	-----	-----
Outras Despesas Correntes	Após a alocação de recursos para cobertura dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida Pública, Amortização da Dívida Pública e Reserva de Contingência, foram alocados os recursos restantes para outras Despesas Correntes, conforme a proporcionalidade das dotações de cada ação em relação ao total.	0,35%	<b>4,90%</b>	<b>-0,16%</b>
Outras Despesas Corrente RPPS	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	92,57%	5,52%	5,31%
<b>DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS</b>				
Investimentos	Conta sintética Conta sintética Foram orçados os investimentos mínimos necessários para manutenção das Secretarias, em razão da baixa disponibilidade de recursos para maiores investimentos.	<b>-59,66%</b> <b>-81,15%</b>	<b>5,62%</b> <b>5,80%</b>	<b>-20,04%</b> <b>5,56%</b>
Investimentos RPPS	Tendência.	-81,46%	5,52%	5,31%
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>				
Concessão de Empréstimos e Fin.	Considerada a Taxa de Juros (Selic) de 11,92%, 11,31% e 10,62%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	58,53%	20,00%	16,67%
Outras Inversões Financeiras	Considerada a inflação prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE de 6,16%, 5,52% e 5,31%, respectivamente, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.	4,17%	<b>5,52%</b>	<b>5,31%</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	Não projetadas	4,17%	5,52%	5,31%
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	Vide Quadro 19-21.	-----	-----	-----
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS</b>	0,49% da Receita Corrente Líquida. Diferença entre receitas e despesas do RPPS.	10,66%	5,52%	-35,19%
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	Conta sintética	-----	<b>-0,09%</b>	<b>0,00%</b>
		21,65%	<b>39,76%</b>	<b>36,88%</b>
		4,01%	<b>8,03%</b>	<b>8,54%</b>

**Município de Porto Xavier - RS - Brasil**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

**Quadro 23- Despesas por grupo de natureza 2010 - 2017**

CÓDIGOS	CONTAS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
3.00.00.00.00.00	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	13.838.014	16.267.480	18.976.954	20.393.618	21.162.111	22.722.069	23.815.612	25.134.536
3.1.00.00.00.00.00	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	6.828.014	9.025.352	10.259.272	12.989.477	14.269.832	15.755.458	16.499.594	17.791.233
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	6.828.014	9.025.352	10.259.272	11.816.512	12.830.837	14.010.289	14.634.930	15.853.835
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	-	-	-	1.172.965	1.438.995	1.745.169	1.864.665	1.937.398
3.2.00.00.00.00.00	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	43.245	19.119	21.680	163.537	163.008	213.985	232.379	270.707
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	43.245	19.119	21.680	163.537	163.008	213.985	232.379	270.707
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	6.966.755	7.223.009	8.696.002	7.240.605	6.729.272	6.752.626	7.083.639	7.072.596
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	6.415.938	6.541.005	7.514.114	7.130.898	6.615.353	6.533.254	6.852.159	6.828.824
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	550.817	682.004	1.181.888	109.707	113.919	219.371	231.480	243.772
4.0.00.00.00.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	1.276.121	1.372.425	3.516.886	2.241.501	1.818.767	733.712	774.938	619.673
4.4.00.00.00.00.00	<b>INVESTIMENTOS</b>	980.143	1.093.442	3.400.352	1.918.515	1.392.416	262.537	277.753	293.183
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	980.143	1.093.442	3.400.352	1.918.515	1.389.262	257.537	271.753	286.183
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	3.154	5.000	6.000	7.000
4.5.00.00.00.00.00	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	22.537	4.079	8.698	18.358	9.600	10.000	10.552	11.112
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Fin.	12.999	4.079	8.698	18.358	9.600	10.000	10.552	11.112
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	9.537	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	273.442	274.903	107.837	304.628	416.751	461.175	486.633	315.378
9.9.99.99.99.99.01	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>					-0	100.092	100.000	100.000
9.9.99.99.99.99.02	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS</b>					1.959.965	2.384.244	3.332.313	4.561.110
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		15.114.136	17.639.905	22.493.841	22.635.119	24.940.843	25.940.117	28.022.863	30.415.319

## **MENSAGEM Nº 2.369/2014**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores na oportunidade em que remetemos o Projeto de Lei nº 2.404/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, tendo em vista apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara de Vereadores, pelas razões que seguem:

Com base no art. 165, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, estabelecemos metas e prioridades, incluindo despesas de capital para o exercício subsequente, e nos orientamos para elaboração de Lei Orçamentária Anual.

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integramos de forma clara os instrumentos de planejamento, Plano Plurianual – PPA, com a LDO, e fixamos metas impondo coordenação na execução orçamentária com a financeira, a fim de não haver desequilíbrio nas contas do Ente. Valorizamos o princípio do planejamento e atribuímos a Esta Lei competência para disciplinar os mecanismos das limitações e condições impostos à gestão responsável da coisa pública, permitimos discussão ampla entre Secretários Municipais, técnicos e conselheiros municipais, estes eleitos nas comunidades para ter representação junto ao Executivo. Com esta sistemática, discutimos princípios essenciais da estrutura do orçamento, sem o que se correria o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atenderia as demandas específicas da população.

Na expectativa de manifestação favorável ao Projeto de Lei ora emitido, reafirmamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossas atenciosas saudações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,  
30 DE SETEMBRO DE 2014.**

**PAULO SOMMER**  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.  
Ver.ALBERTO DA VEIGA FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
PORTO XAVIER-RS